



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 84

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 1975

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Nomear o Doutor Fernando Lins Vidal, brasileiro, casado, advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, em substituição ao Dr. Edson Jorge Abbás, Presidente da Comissão que procederá ao inquérito de que trata a Lei nº 6.024, de 18 de março de 1974, na Nobre S. A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - Em Liquidação Extrajudicial, com sede na Avenida Rio Branco, nº 131 - 12º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Brasília, 17 de fevereiro de 1975. - Paulo H. Pereira Lima, Presidente.

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO GERENTE

De 1 de dezembro de 1975, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo nº:

Banco de Investimento

- Reforma de Estatuto:

A-GB-74-891 - Banco Brascan de Investimento S. A. - A. G. E. de 2 de dezembro de 1974.

Sociedade de Crédito Imobiliário

- Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

A-GB-75-66 - Haspa - Habitação São Paulo S. A. de Crédito Imobiliário.

De Cr\$ 17.000.000,00 para Cr\$ 25.000.000,00 - A. G. E. de 19 de novembro de 1974 e 30 de janeiro de 1975.

Sociedade Distribuidora

- Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

A-GB-74-863 - Magna S. A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

De Cr\$ 350.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00 - A. G. E. de 13 de dezembro de 1974

- Mudança de Denominação - Reforma de Estatuto:

A-GB-75-11 - Status - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Adotada a denominação "Sena Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A." - A. G. E. de 20 de dezembro de 1974.

De 14 de fevereiro de 1975, deferindo, na forma dos Pareceres, e requerido nos processos nº:

Sociedades Corretoras

- Aumento de Capital - Alteração Contratual:

A-F. 74-2.920 - M. Mattos - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - De Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 150.000,00 - Instrumento de 20 de agosto de 1974.

rios Ltda. - De Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 150.000,00 - Instrumento de 20 de agosto de 1974.

- Cancelamento de Dependências:

A-DF. 75-160 - Fomosa S. A. - Corretora de Valores. - No Rio de Janeiro (GB) - Instrumento Particular de 31 de outubro de 1974.

- Reforma de Estatuto:

A-GB. 74-453 - Casval S. A. - Corretoras Associadas de Valores. - A. G. E. de 14 de janeiro de 1974 e 11 de dezembro de 1974.

A-GB. 74-865 - Denasa S. A. - Corretora de Valores Mobiliários - A. G. E. de 14 de novembro de 1974.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento

- Reforma de Estatuto:

A-DF. 74.3.197 - Madel Malcon S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. - A. G. E. de 20 de novembro de 1974.

Sociedades Distribuidoras

- Alteração Contratual:

A-SP-75-5 - Maisinvest - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Instrumento de 19 de dezembro de 1974

- Cancelamento de Dependências - Alteração Contratual:

A-GB. 74-607 - Duncan - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - De Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 150.000,00 - Instrumento de 20 de agosto de 1974.

rios Ltda. - Instrumento de 19 de dezembro de 1974

- Cancelamento de Dependências - Alteração Contratual:

A-GB-74-607 - Duncan - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - No Rio de Janeiro (GB), São Paulo (SP), Salvador (BA), Brasília (DF), Fortaleza (CE), Vitória (ES), Três Rios (RJ), Barra Mansa RJ, Juiz de Fora (MG), Curitiba (PR) e Recife (PE) - Instrumento de 12 de julho de 1974

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHO DO DIRETOR

De 3 de fevereiro de 1975, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo nº:

Autorização para funcionar, por prazo indeterminado

DF 953-74 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários das Organizações Ritz, Limitada - Bahia (MG) - Assembleia de Constituição de 16 de setembro de 1974.

DESPACHO DO CHEFE DA DIORÇ

Em 14 de fevereiro de 1975, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo nº:

Reforma de estatutos sociais

DF. 155-75 - Cooperativa de Crédito dos Servidores do SESI no Rio Grande do Sul Limitada. - Porto Alegre (RS) - AGE, de 3 de dezembro de 1974.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 23.1-75, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1975

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 165, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT-nº 904, de 3 de setembro de 1974, o tendo em vista o que consta do Processo NPVN nº 8.879, de 1974, bem como o deliberado na

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

23.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de fevereiro de 1975, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato nº 18 de 1974-DP, de 18 de dezembro de 1974, e seu Aditivo de 30 de janeiro de 1975, instrumentados pelos quais o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou com a SONDASA, Engenharia, Geológica e Fundações, Ltda., pelo preço global de Cr\$ 758.325,00 (setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros), a execução dos serviços de sondagens geológicas de reco-

nhecimento do sub-solo, necessários à construção do eixo de Outeirinhos, no Porto de Santos (SP).

Sala das Reuniões, 5 de fevereiro de 1975. - Arno Oscar Markus, Presidente. - Maria Penabaz Rohr, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 23.2-75, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1975

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado

com os termos da Portaria MT-número 904, de 3 de setembro de 1974, o tendo em vista o que consta do Processo DNPVN nº 431-71, bem como o deliberado na 23.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de fevereiro de 1975, resolve:

I - Opinar favoravelmente no sentido de:

a) ser declarada, nos termos do Decreto-lei nº 128, de 31 de janeiro de 1937 desnecessária a exploração dos serviços portuários no Porto de Rio Grande (RS), a área de terreno indicado em vermelho, na planta anexa;

b) ser a referida área, com fundamento no Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1937, considerada a exceção prevista no caso, cedida à Indústria Leuchstinger Madorin S. A.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DE DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIARIO OFICIAL

SEÇÃO I, PARTE II

Orgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES e PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, showing costs for Semestre and Ano for Interior and Exterior.

FORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, sr do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, sr de anos anteriores

Assinaturas

- As assinaturas para o exterior serão anuais.

- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso

- Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência

- As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março

- Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

- Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

- Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N

- Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

com a finalidade de expandir suas instalações e atividades de sua indústria de fertilizantes, assegurando à área em apreço aproveitamento econômico de interesse nacional.

II - Submeter a matéria constante desta Resolução à decisão do Excelentíssimo Sr. Ministro dos Transportes.

Sala das Reuniões, 5 de fevereiro de 1975. - Arno Oscar Markus, Presidente. - Pedro Kos, Relator.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da atribuição que lhe confere o artigo 61, incisos IV e XII, do Regimento do D. N. E. R., aprovado pela Portaria n.º 38, de 13 de janeiro de 1975, do Ministro dos Transportes, resolve:

N.º 115 - Delegar competência ao Chefe do 1.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a dispensa de licitação, nos casos das alíneas "c" e "d", parágrafo 2.º, artigo 126 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, para adjudicação de serviços de terceiros e aquisição de material, até o valor de 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo mensal.

N.º 116 - Delegar competência ao Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a dispensa de licitação, nos casos das alíneas "c" e "d", parágrafo 2.º, artigo 126 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, para adjudicação de serviços de terceiros e aquisição de material, até o valor de 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo mensal.

N.º 117 - Delegar competência ao Chefe do 3.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a dispensa de licitação, nos casos das alíneas "c" e "d", parágrafo 2.º, artigo 126 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, para adjudicação de serviços de terceiros e aquisição de material, até o valor de 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo mensal.

N.º 118 - Delegar competência ao Chefe do 4.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a dispensa de licitação, nos casos das alíneas "c" e "d", parágrafo 2.º, artigo 126 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, para adjudicação de serviços de terceiros e aquisição de material, até o valor de 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo mensal.

N.º 119 - Delegar competência ao Chefe do 5.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a dispensa de licitação, nos casos das alíneas "c" e "d", parágrafo 2.º, artigo 126 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, para adjudicação de serviços de terceiros e aquisição de material, até o valor de 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo mensal.

N.º 120 - Delegar competência ao Chefe do 6.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a dispensa de licitação, nos casos das alíneas "c" e "d", parágrafo 2.º, artigo 126 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, para adjudicação de serviços de terceiros e aquisição de material, até o valor de 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo mensal.

N.º 121 - Delegar competência ao Chefe do 7.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a dispensa de licitação, nos casos das alíneas "c" e "d", parágrafo 2.º, artigo 126 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, para adjudicação de serviços de terceiros e aquisição de

material, até o valor de 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo mensal.

N.º 122 - Delegar competência ao Chefe do 8.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a dispensa de licitação, nos casos das alíneas "c" e "d", parágrafo 2.º, artigo 126 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, para adjudicação de serviços de terceiros e aquisição de material, até o valor de 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo mensal.

N.º 123 - Delegar competência ao Chefe do 9.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a dispensa de licitação, nos casos das alíneas "c" e "d", parágrafo 2.º, artigo 126 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, para adjudicação de serviços de terceiros e aquisição de material, até o valor de 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo mensal.

N.º 124 - Delegar competência ao Chefe do 10.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a dispensa de licitação, nos casos das alíneas "c" e "d", parágrafo 2.º, artigo 126 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, para adjudicação de serviços de terceiros e aquisição de material, até o valor de 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo mensal.

N.º 125 - Delegar competência ao Chefe do 11.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a dispensa de licitação, nos casos das alíneas "c" e "d", parágrafo 2.º, artigo 126 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, para adjudicação de serviços de terceiros e aquisição de

material, até o valor de 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo mensal.

N.º 126 - Delegar competência ao Chefe do 12.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a dispensa de licitação, nos casos das alíneas "c" e "d", parágrafo 2.º, artigo 126 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, para adjudicação de serviços de terceiros e aquisição de material, até o valor de 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo mensal.

N.º 127 - Delegar competência ao Chefe do 13.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a dispensa de licitação, nos casos das alíneas "c" e "d", parágrafo 2.º, artigo 126 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, para adjudicação de serviços de terceiros e aquisição de material, até o valor de 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo mensal.

N.º 128 - Delegar competência ao Chefe do 14.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a dispensa de licitação, nos casos das alíneas "c" e "d", parágrafo 2.º, artigo 126 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, para adjudicação de serviços de terceiros e aquisição de material, até o valor de 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo mensal.

N.º 129 - Delegar competência ao Chefe do 15.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a dispensa de licitação, nos casos das alíneas "c" e "d", parágrafo 2.º, artigo 126 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, para adjudicação de serviços de terceiros e aquisição de material, até o valor de 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo mensal.

N.º 130 - Delegar competência ao Chefe do 16.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a dispensa de licitação, nos casos das alíneas "c" e "d", parágrafo 2.º, artigo 126 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, para adjudicação de serviços de terceiros e aquisição de

DOCUMENTO ILEGÍVEL

deral, para autorizar a dispensa de licitação, nos casos das alíneas "c" e "d", parágrafo 2.º, artigo 126 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, para adjudicação de serviços de terceiros e aquisição de material, até o valor de 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo mensal.

N.º 131 - Delegar competência ao Chefe do 17.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a dispensa de licitação, nos casos das alíneas "c" e "d", parágrafo 2.º, artigo 126 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, para adjudicação de serviços de terceiros e aquisição de material, até o valor de 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo mensal.

N.º 132 - Delegar competência ao Chefe do 18.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a dispensa de licitação, nos casos das alíneas "c" e "d", parágrafo 2.º, artigo 126 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, para adjudicação de serviços de terceiros e aquisição de material, até o valor de 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo mensal.

N.º 133 - Delegar competência ao Chefe do 20.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a dispensa de licitação, nos casos das alíneas "c" e "d", parágrafo 2.º, artigo 126 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, para adjudicação de serviços de terceiros e aquisição de material, até o valor de 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo mensal.

N.º 134 - Delegar competência ao Chefe do 21.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a dispensa de licitação, nos casos das alíneas "c" e "d", parágrafo 2.º, artigo 126 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, para adjudicação de serviços de terceiros e aquisição de material, até o valor de 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo mensal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, incisos IV e XIII, do Regimento do D. N. E. R., aprovado pela Portaria n.º 36, de 13 de janeiro de 1975, do Ministro dos Transportes, resolve:

N.º 135 - Delegar competência ao Chefe do 1.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a dispensa de licitação nos casos das alíneas "f" e "g", parágrafo 2.º, do artigo 126, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, para adjudicação de material, arrendamento e locação de imóveis de propriedade de terceiros, necessários à instalação de serviços do D. N. E. R.

N.º 136 - Delegar competência ao Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a dispensa de licitação nos casos das alíneas "f" e "g", parágrafo 2.º, do artigo 126, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, para adjudicação de material, arrendamento e locação de imóveis de propriedade de terceiros, necessários à instalação de serviços do D. N. E. R.

N.º 137 - Delegar competência ao Chefe do 3.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a dispensa de licitação nos casos das alíneas "f" e "g", parágrafo 2.º, do artigo 126, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, para adjudicação de material, arrendamento e locação de imóveis de propriedade de terceiros, necessários à instalação de serviços do D. N. E. R.

N.º 138 - Delegar competência ao Chefe do 4.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a dispensa da

licitação nos casos das alíneas "f" e "g", parágrafo 2.º, do artigo 126, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, para adjudicação de material, arrendamento e locação de imóveis de propriedade de terceiros, necessários à instalação de serviços do D. N. E. R.

N.º 139 - Delegar competência ao Chefe do 5.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a dispensa de licitação nos casos das alíneas "f" e "g", parágrafo 2.º, do artigo 126, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, para adjudicação de material, arrendamento e locação de imóveis de propriedade de terceiros, necessários à instalação de serviços do D. N. E. R.

N.º 140 - Delegar competência ao Chefe do 6.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a dispensa de licitação nos casos das alíneas "f" e "g", parágrafo 2.º, do artigo 126, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, para adjudicação de material, arrendamento e locação de imóveis de propriedade de terceiros, necessários à instalação de serviços do D. N. E. R.

N.º 141 - Delegar competência ao Chefe do 7.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a dispensa de licitação nos casos das alíneas "f" e "g", parágrafo 2.º, do artigo 126, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, para adjudicação de material, arrendamento e locação de imóveis de propriedade de terceiros, necessários à instalação de serviços do D. N. E. R.

N.º 142 - Delegar competência ao Chefe do 8.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a dispensa de licitação nos casos das alíneas "f" e "g", parágrafo 2.º, do artigo 126, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, para adjudicação de material, arrendamento e locação de imóveis de propriedade de terceiros, necessários à instalação de serviços do D. N. E. R.

N.º 143 - Delegar competência ao Chefe do 9.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a dispensa de licitação nos casos das alíneas "f" e "g", parágrafo 2.º, do artigo 126, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, para adjudicação de material, arrendamento e locação de imóveis de propriedade de terceiros, necessários à instalação de serviços do D. N. E. R.

N.º 144 - Delegar competência ao Chefe do 10.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a dispensa de licitação nos casos das alíneas "f" e "g", parágrafo 2.º, do artigo 126, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, para adjudicação de material, arrendamento e locação de imóveis de propriedade de terceiros, necessários à instalação de serviços do D. N. E. R.

N.º 145 - Delegar competência ao Chefe do 11.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a dispensa de licitação nos casos das alíneas "f" e "g", parágrafo 2.º, do artigo 126, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, para adjudicação de material, arrendamento e locação de imóveis de propriedade de terceiros, necessários à instalação de serviços do D. N. E. R.

N.º 146 - Delegar competência ao Chefe do 12.º Distrito Rodoviário Federal, para autorizar a dispensa de licitação nos casos das alíneas "f" e "g", parágrafo 2.º, do artigo 126, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, para adjudicação de material, arrendamento e locação de imóveis de propriedade de terceiros, necessários à instalação de serviços do D. N. E. R. - Stanley Fortes Baptista.

PORTARIA N.º 100/75

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX, do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 3.374/75 re-corre

H O M O L O G A R

a classificação dos candidatos ao Concurso nº 3/74, para contratação de pessoal na Rodovia TRANSAMAZÔNICA - 2ª DRF - PA e nos serviços de controle do transporte de carga nas fronteiras - 10ª DRF RS - conforme E.R. nº 559 de 16/10/74 do DNER - DOU de 29/10/74, (Seção I - Parte I).

| N.º DE ORDEM | N.º DE INSC. | N O M E | PONTOS |
|--|--------------|--|--------|
| P E L E M - P A | | | |
| OPERACIONAL RODOVIÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO | | | |
| 001 | 316 | ERIVALDO RIBEIRO CARVALHO | 82,00 |
| 002 | 088 | EDUIL CORREIA BRANDÃO FILHO | 74,00 |
| 003 | 315 | MARIA GRACIETE QUEIROZ | 73,00 |
| 004 | 314 | JERONIMO BASTOS DE OLIVEIRA FILHO | 73,00 |
| 005 | 652 | ESTEVO APOLOMO MOREIRA DA COSTA | 72,00 |
| 006 | 089 | ODIVALDO PAIVA LIMA | 70,00 |
| 007 | 319 | EDUARDO JOSÉ AFALAO MENDONÇA | 70,00 |
| 008 | 313 | JOSÉ LUIZ FERREIRA DE CARVALHO | 70,00 |
| 009 | 289 | JOÃO BATISTA VIEIRA SILVA | 70,00 |
| 010 | 255 | CARMEI RODRIGUES DIAS | 69,00 |
| 011 | 288 | VILMA SOUZA FERREIRA | 69,00 |
| 012 | 079 | SERGIO FRANCISCO DE MOURAS SANTANA | 68,00 |
| 013 | 260 | WILSON ANTONIO EUGENIO CARVALHO | 67,00 |
| 014 | 287 | DICKSON LOPES DE LIMA | 67,00 |
| 015 | 040 | JOSÉ ADELAR GADELHA ARIÛEN | 67,00 |
| 016 | 286 | IRACEMA VIANA SANTANA | 67,00 |
| 017 | 250 | MÁRIO EMILIO DE OLIVEIRA PAQUES | 67,00 |
| 018 | 351 | ANTONIO MOREIRA DA COSTA JUNIOR | 66,00 |
| 019 | 285 | KAZARÉ DE FÁTIMA RODRIGUES CARVALHO DA SILVA | 65,00 |
| 020 | 280 | JOSIMAR DE LIMA | 65,00 |
| 021 | 281 | GILBERTO FRANCO ALBUQUERQUE | 65,00 |
| 022 | 282 | DIRVAL ANFILOFIO TARAUHA DE LIMA | 65,00 |
| 023 | 283 | ROSA MARIA ALMEIDA DE BRITO | 65,00 |
| 024 | 284 | MARCELO MAURÍCIO DE BRITO | 65,00 |
| 025 | 152 | ARMANDO RAIOI FERREIRA | 65,00 |
| 026 | 279 | CARLOS ELIOMAR CRAGAS ARAGÃO | 64,00 |
| 027 | 259 | PAULO LIBANAR ALVES FILHO | 63,00 |
| 028 | 275 | FRANCISCO MIGUEL CORREA FERREIRO | 63,00 |
| 029 | 276 | ELZIAN CAMPOS DE CALDEAS BRITO | 63,00 |
| 030 | 277 | FRANCISCO CAMPOS FILHO | 63,00 |
| 031 | 278 | ELIAS CAPISTRANO DOS REIS | 63,00 |
| 032 | 258 | WALTER GOULART SILVA | 62,00 |
| 033 | 274 | ESSON SAAD DE AGUIAR | 62,00 |
| 034 | 257 | CIRENE AGAR ROQUEIRA LEMTCO | 62,00 |
| 035 | 273 | ZULMAR FINEINTEL DOS SANTOS | 61,00 |
| 036 | 041 | SENEILDA CAPIBERTES DE QUEIROZ | 61,00 |
| 037 | 325 | LUIZ DE SOUZA GONÇALVES NETO | 61,00 |
| 038 | 326 | JOSÉ ANTONIO TRAZÃO NETO | 60,00 |
| 039 | 153 | EMMEL ROSCO ESPÍRITO SANTO SABA | 60,00 |
| 040 | 322 | ARIQVALDO ARAUJO DE CRANBY | 60,00 |
| 041 | 323 | ESMAY TO BRANDÃO DE MORAIS | 60,00 |
| 042 | 324 | JOÃO DA CRUZ BORGES NETO | 60,00 |
| 043 | 318 | LUIZ ALFREDO MENDES FERREIRO | 60,00 |
| 044 | 321 | CÉLIA NATALINA MARRE DOS SANTOS | 59,00 |
| 045 | 331 | CRIVALDO QUEIROZ | 59,00 |

DOCUMENTO ILEGÍVEL

| Nº DE ORDEM | Nº DE FOLHA | NOME | FONCO | Nº DE ORDEM | Nº DE FOLHA | NOME | FONCO |
|-------------|-------------|--------------------------------------|-------|-------------|-------------|--|-------|
| 046 | 322 | INÊS MARIA CORREIO BASTOS | 59,00 | 121 | 163 | CLAUDIONOR RODRIGUES SOARES | 52,00 |
| 047 | 320 | HELENA MARIA LEO CRUZ | 59,00 | 122 | 162 | JOSÉ FERREIRA LIMA | 52,00 |
| 048 | 317 | SERGIO FERREIRA DA SILVA | 59,00 | 123 | 162 | MARIA CORDILHO DE CARVALHO OLIVEIRA | 52,00 |
| 049 | 329 | JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO MATEUS | 59,00 | 124 | 163 | COELHO DA SILVA OLIVEIRA | 52,00 |
| 050 | 330 | RAIMUNDO DE JESUS DA ROCHA LOBATO | 59,00 | 125 | 167 | JOSÉ AUGUSTO MESQUITA VIEIRA | 51,00 |
| 051 | 154 | MARTA DE NAZARÉ RAMONCO | 59,00 | 126 | 165 | JOSÉ ANTÔNIO SANTOS DE ALCANTARA | 51,00 |
| 052 | 328 | JOSÉ VITÓRIA DE SOUZA | 59,00 | 127 | 161 | CRISTINA MALANES BARBOSA DA SILVA | 51,00 |
| 053 | 155 | LEONILDA FERREIRAS DE OLIVEIRA | 58,00 | 128 | 166 | PAULO GILENO GONDES DA SILVA | 51,00 |
| 054 | 644 | FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA | 58,00 | 129 | 167 | JOSÉ ISMAEL BALBETA SILVA | 51,00 |
| 055 | 327 | JOSÉ FERREIRA SALES | 58,00 | 130 | 177 | PAULO SERGIO SAUPELO FERREIRA | 51,00 |
| 056 | 645 | EMERSON DOS SANTOS FERREIRA | 58,00 | 131 | 175 | DEIJO NAZARÉ DE JESUS PALVA | 51,00 |
| 057 | 344 | EVERALDO ALVES RINETTO | 58,00 | 132 | 175 | CLAUDIO CESAR NUNES BASTOS | 51,00 |
| 058 | 646 | CARLOS BASTISTA ACELZO | 58,00 | 133 | 174 | EDSON CARVALHO NOGUEIRA | 51,00 |
| 059 | 013 | VERA LUCIA DOURADO PACHECO | 57,00 | 134 | 173 | MALECIAR COSTA E SILVA | 51,00 |
| 060 | 647 | JOSÉ MARTINS DA SILVEIRA BRUNO | 57,00 | 135 | 172 | ANTONIO LUCIO BERTAS DA ROQUELA | 51,00 |
| 061 | 343 | JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO | 57,00 | 136 | 171 | ERHANI ANTONIO LARA OLIVEIRA | 51,00 |
| 062 | 342 | NEILSON HERALDO DINIZ NOVAES | 57,00 | 137 | 170 | WILSON DA SILVA NUNES | 51,00 |
| 063 | 341 | NEILSON SOARES SOUZA | 56,00 | 138 | 169 | PAULO CESAR SMITH | 51,00 |
| 064 | 254 | JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA CORREIA | 56,00 | 139 | 160 | MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA VAZ | 51,00 |
| 065 | 340 | CARLOS JOSÉ DA SILVA FERREIRA | 56,00 | 140 | 159 | MARIA HELENA LUC DE NAZARÉ | 51,00 |
| 066 | 339 | MARIA DE LINDES RODRIGUES | 56,00 | 141 | 158 | INÊS DE HELO MATA | 51,00 |
| 067 | 146 | WALTER RODRIGUES DE ARAÚJO | 56,00 | 142 | 115 | MAURICE CORTEA LIMA NETO | 51,00 |
| 068 | 338 | JOSÉ DE SAUS SOUZA | 56,00 | 143 | 114 | EDSON RONALDO GOMES BALBUENA | 51,00 |
| 069 | 648 | CARLOS ALBERTO QUARTO SILVEIRA | 55,00 | 144 | 113 | RENILSON VÂNIA DA SILVA | 51,00 |
| 070 | 012 | JOSÉ FIDELIS SOARES | 55,00 | 145 | 056 | CLAUDIONOR FERRELLA MONTEIRO | 51,00 |
| 071 | 337 | FRYMANO BASTOS DE MORAES | 55,00 | 146 | 161 | MARCELO JESUS FERREIRA MAGALHÃES | 51,00 |
| 072 | 336 | JOSÉ PERMANOES DE LIMA | 55,00 | 147 | 167 | MARIA DE LOURDES CARVALHO MENDES | 51,00 |
| 073 | 335 | FELIPE NAZARÉ DE ASSUNÇÃO | 55,00 | 148 | 165 | MOTOUADES FERREIRA BASTOS | 51,00 |
| 074 | 334 | SULIANA MARIA FERREIRA DE FREITAS | 54,00 | 149 | 153 | MARCA ROBERTA SILVA MELLO | 51,00 |
| 075 | 145 | EDLY MACHO DE MORAES | 54,00 | 150 | 112 | FABIANO DE OLIVEIRA MONTEIRO | 51,00 |
| 076 | 333 | JOAQUIM GONÇALO VASCONCELOS LUCENA | 54,00 | 151 | 111 | LEONARDO VALDES | 51,00 |
| 077 | 144 | JOSÉ DESEMBAR ALVES DOS SANTOS | 54,00 | 152 | 057 | EDUARDO QUEIROZ CORREA | 51,00 |
| 078 | 355 | JOSÉ VENTURA TAVARES DE SOUZA | 54,00 | 153 | 166 | RAISUNDA ADELIA SERRA DOS SANTOS CORREIA | 51,00 |
| 079 | 143 | RUI FERREIRA PAZO FILHO | 54,00 | 154 | 110 | SANDRA MARIA GIL PADRÃO | 50,00 |
| 080 | 354 | CARLOS DE SAUS LOPES | 54,00 | 155 | 109 | MARIA DO CARMO DOS REIS VAZ | 50,00 |
| 081 | 353 | EDUARDO FERREIRO MARQUES | 54,00 | 156 | 006 | MARIA GORETE RODRIGUES ALVES | 50,00 |
| 082 | 352 | NEILSON DA SILVA VIEIRA | 53,00 | 157 | 128 | WENILIA NASCIMENTO RINHO | 50,00 |
| 083 | 229 | CARLOS SUELY SILVA MACOMAS | 53,00 | 158 | 129 | ANIELA BERGEMERIA FÁRO GUERRA | 50,00 |
| 084 | 174 | ANTONIO ROBERTO GUERRA | 53,00 | 159 | 130 | CARLOS ALBERTO MESSIAS DA SILVA | 50,00 |
| 085 | 351 | INÊS DO AMARO VELASCO DE ALMEIDA | 53,00 | 160 | 131 | VITOR MAURÍCIO GOUVEIA FERREIRA | 50,00 |
| 086 | 173 | MARIA JOSÉ FAGUNDES TEIXEIRA | 53,00 | 161 | 132 | IZABEL CRISTINA RESELO BRASIL | 50,00 |
| 087 | 350 | EMILIA DA SILVA CUNHA | 53,00 | 162 | 108 | MARIA LUIZA DO NASCIMENTO | 50,00 |
| 088 | 172 | ADRIAR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA FILHO | 53,00 | 163 | 164 | ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA | 50,00 |
| 089 | 349 | CLEBER JANARY DA SILVA NETO | 53,00 | 164 | 127 | MARIA DE FÁTIMA FERREIRO ASSUNÇÃO | 50,00 |
| 090 | 171 | MARCELO JOSÉ FERREIRO DE ASSUNÇÃO | 53,00 | 165 | 165 | MENDELITO LISBOA GONZAGA | 50,00 |
| 091 | 042 | PEDRO PEDRO EBLAR RUFFINO | 53,00 | 166 | 058 | EMERSON ANTONIO DA VERA CRUZ | 50,00 |
| 092 | 170 | LEONILDA MONTEIRO BARBOSA | 53,00 | 167 | 126 | JACYARA MARIA RABELO FORTUJAR | 50,00 |
| 093 | 169 | ANITA BRANCO DE OLIVEIRA | 53,00 | 168 | 005 | EDNA INOYA MARTINS DE AZEVEDO | 50,00 |
| 094 | 179 | ANTONIO COELHO DE LIMA | 53,00 | 169 | 125 | LUIZ CARLOS DA SILVA MARQUES | 50,00 |
| 095 | 047 | ARMANDO CLEBERNE SOUZA DO NASCIMENTO | 53,00 | 170 | 059 | MARIA DE NAZARÉ MARQUES DE SOUZA | 50,00 |
| 096 | 011 | PAULO CESAR DE TELES DA SILVA | 53,00 | 171 | 124 | EDSARA FÁTIMA FERREIRA COSTA | 50,00 |
| 097 | 168 | TEREZINHA DA CUNHA SOUZA | 53,00 | 172 | 060 | PEDRO CARLOS DE SOUZA SANTOS | 50,00 |
| 098 | 167 | CLAUDIA DE JESUS SOUZA DE CARVALHO | 53,00 | 173 | 165 | DORALICE VEIGA DA SILVA GOMES | 50,00 |
| 099 | 043 | RAIMUNDO DA SILVA MARQUES | 53,00 | 174 | 177 | RICALGO LUIZ RODRIGUES DA SILVA | 50,00 |
| 100 | 347 | FRANCA CRISTINA COELHO | 52,00 | 175 | 164 | SUELY SANTOS DE ARAUJO | 50,00 |
| 101 | 010 | PAULO FREITAS COELHO | 52,00 | 176 | 061 | FUJI HELENA MONTEIRO CALDEIRA | 50,00 |
| 102 | 345 | LUIZ CARLOS VIEIRA DE CARVALHO | 52,00 | 177 | 163 | MARIA DA GRAÇA BARRAL DO NASCIMENTO | 50,00 |
| 103 | 044 | LUIZ CLAUDIO FERREIRO LOBATO | 52,00 | 178 | 176 | PAULO IVANILDO CANTANHEDE DE ARAUJO | 50,00 |
| 104 | 043 | OSWALDO GALUCIO ROCHA | 52,00 | 179 | 162 | OMAR CORREA MOURÃO FILHO | 50,00 |
| 105 | 288 | FRANCISCO FERREIRA DA SILVA | 52,00 | 180 | 161 | FRANCISCA DOS SANTOS AMARAL | 50,00 |
| 106 | 166 | LEILA CATIA FERREIRA DE OLIVEIRA | 52,00 | 181 | 160 | GLADISTONE PAMPLONA LEAL | 50,00 |
| 107 | 345 | LUIZ CARLOS DE SOUZA E SILVA | 52,00 | 182 | 159 | NICOLAU MARIO OLIVEIRA EUBRES | 50,00 |
| 108 | 165 | LEONILDA FÁTIMA SOARES DE ARAUJO | 52,00 | 183 | 173 | MARIA CRISTINA BRITO LOBATO | 50,00 |
| 109 | 307 | ALDOALDO FERREIRAS DA SILVA | 52,00 | 184 | 004 | ESPALDO DE OLIVEIRA SÁ | 50,00 |
| 110 | 051 | CARLOS LEMOS BARBOSA | 52,00 | 185 | 058 | EDILE RODRIGUES DA COSTA | 50,00 |
| 111 | 363 | CAPI JOSE AGUIAR DA SILVA | 52,00 | 186 | 059 | WALCIR VALENTE DE LIMA | 50,00 |
| 112 | 009 | LEONILDA MARIA BASTOJA DA SILVA | 52,00 | 187 | 002 | ANTONIO LOBO DO NASCIMENTO | 50,00 |
| 113 | 052 | RAFUELDO RONALDO REICOTO | 52,00 | 188 | 168 | LUIZ CARLOS REPELLA DE MIRANDA | 50,00 |
| 114 | 003 | MARIA EUCATODIA DA SILVA MIRANDA | 52,00 | 189 | 062 | ANTONIO BRUNO DA SILVA | 50,00 |
| 115 | 362 | EMERSON RAIMUNDO DIAS | 52,00 | 190 | 056 | MARIA DAS GRAÇAS MUTRAN BRITO | 50,00 |
| 116 | 361 | ALDOALDO SANTOS TAVARES | 52,00 | 191 | 097 | CARLOS ALBERTO ALVES | 50,00 |
| 117 | 053 | EDUARDO LIMA GOUVEIA | 52,00 | 192 | 167 | NOAQUIR FERREIRA BRAGA | 50,00 |
| 118 | 360 | MARIA DO SOCORRO BONFIM | 52,00 | 193 | 003 | EVANILDO DIA VIANA | 50,00 |
| 119 | 054 | WALTER AZEVEDO ARAUJO | 52,00 | | | | |
| 120 | 164 | MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO MARQUES | 52,00 | | | | |

DOCUMENTO ILEGÍVEL

| Nº DE ORDEM | Nº DE INSC. | NOME | PONTOS |
|--|-------------|-------------------------------------|--------|
| 194 | 386 | LAENTE MAZARENO DE OLIVEIRA QUEMEL | 50,00 |
| 195 | 094 | ANTONIO RAIOI FERREIRA | 50,00 |
| 196 | 095 | JOSÉ AFONSO OLIVEIRA MOURA | 50,00 |
| 197 | 053 | LUCIDEA MARIA GONÇALVES PAULO | 50,00 |
| 198 | 093 | AIMAR NINA SILVA | 50,00 |
| 199 | 385 | DALCY FERREIRA BRAGA | 50,00 |
| 200 | 180 | CARLOS OTÁVIO BRITO LESSA | 50,00 |
| 201 | 384 | LUIZ FERNANDO DA SILVA | 50,00 |
| 202 | 303 | MANUEL LEAL COELHO | 50,00 |
| 203 | 092 | ILDELFONSO CAPELHAS ALVES | 50,00 |
| 204 | 382 | ANTONIO JOSÉ FERNANDES RODRIGUES | 50,00 |
| 205 | 122 | RAIMUNDO ALENCAR LIMA DA COSTA | 50,00 |
| 206 | 123 | ARNALDO REITE DE OLIVEIRA | 50,00 |
| 207 | 381 | AMIR FERNANDES DE ABREU | 50,00 |
| 208 | 380 | CARLOS ALBERTO GONÇALVES DOS SANTOS | 50,00 |
| 209 | 252 | ALUISIO OLIVEIRA DA SILVA | 50,00 |
| 210 | 121 | RAIMUNDO IVAN CAMPOS CARNEIRO | 50,00 |
| 211 | 379 | RICARDO FORTES DA COSTA | 50,00 |
| 212 | 649 | MARIA ARLETE FEMEL | 50,00 |
| 213 | 378 | TEODORO SILVA DO NASCIMENTO | 50,00 |
| 214 | 403 | CARLOS BRILHANTE DE OLIVEIRA | 50,00 |
| 215 | 408 | APRÍCIO MANUEL COELHO NUNES | 50,00 |
| M A N A M A - P A | | | |
| OPERACIONAL RODOVIÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO | | | |
| 001 | 007 | FRANCISCA DE ASSIS JORGE DE MORAES | 85,00 |
| 002 | 004 | AULETE JORGE DE OLIVEIRA MATA | 75,00 |
| 003 | 003 | ANTONIO JACQUES MILHOMEN | 71,00 |
| 004 | 015 | VENICIO CORREA DA SILVA | 67,00 |
| 005 | 002 | JOSÉ FRANCISCO MACEDO | 63,00 |
| 006 | 014 | MAURÍCIO FRAGOSO DA SILVA | 56,00 |
| 007 | 001 | NATANAEI RIBEIRO DOS SANTOS | 54,00 |
| 008 | 011 | JOSÉ GONÇALVES DA SILVA | 53,00 |
| OPERACIONAL DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO | | | |
| PARA OPERAR COM TRATOR DE ESTEIRA - D/4, D/7, D/8 e D/9 | | | |
| 01 | 01 | IVANEZ ALVES DE SOUZA | 20 |
| 02 | 02 | ADILUCAS BENIGRO DOS SANTOS | 18 |
| 03 | 03 | MANOEL PEREIRA GOMES | 17 |
| 04 | 04 | RAIMUNDO ALEXANDRE RIBEIRO | 16 |
| 05 | 05 | RAUL DA COSTA MOURA | 15 |
| 06 | 06 | SILVESTRE RODRIGUES SOUZA | 14 |
| 07 | 07 | FRANCISCO ALVES VIEIRA | 13 |
| 08 | 08 | ADÃO OLIVEIRA DE SOUZA | 13 |
| 09 | 09 | NILSON ROGERIO DE OLIVEIRA | 13 |
| 10 | 10 | JOSÉ WALDIR PIRES BICHO | 13 |
| 11 | 11 | WALDEMAR BRUNO DA SILVA | 10 |
| 12 | 12 | HAROLDO LIMA VASCONCELOS | 0 |
| PARA OPERAR COM MÁQUINA MECÂNICA - CATAPILAR - 966-D | | | |
| 01 | 01 | JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO PAIXÃO | 20 |
| 02 | 02 | RAIMUNDO RONATO SOUZA MARTINS | 14 |
| PARA OPERAR COM CONJUNTO MÓDUL - G.B.T. | | | |
| 01 | 01 | ALMIRIO FELICIO DE OLIVEIRA | 20 |
| 02 | 02 | LÁZARO CHAVES DE ARAÚJO | 19 |
| 03 | 03 | PEDRO DA SILVA GUIMARÃES | 16 |
| PARA OPERAR COM MOTO NIVELADORA - CAT - 12R | | | |
| 01 | 01 | RAIMUNDO CANTUÁRIO SANTOS | 17 |
| 02 | 02 | BENITO ALVES DOS SANTOS | 16 |
| 03 | 03 | ANTONIO WALDIR PIRES BICHO | 15 |
| 04 | 04 | JOÃO CARLOS OLIVEIRA BRAGA | 15 |
| 05 | 05 | AMARO FERREIRA DA SILVA | 13 |

| Nº DE ORDEM | Nº DE INSC. | NOME | PONTOS |
|--|-------------|-----------------------------------|--------|
| PARA OPERAR COM CAMINHÃO BASCULANTE | | | |
| 01 | 01 | JOSÉ FERNANDES DA COSTA | 19 |
| 02 | 02 | AFONSO FERREIRA DE ALENCAR | 18 |
| 03 | 03 | DANIEL MONTEIRO | 16 |
| 04 | 04 | PEDRO ALVES BERSULINI | 15 |
| 05 | 05 | CLEMENTE FERREIRA DA SILVA | 15 |
| 06 | 06 | JOSÉ FERNANDES DA SILVA | 13 |
| 07 | 07 | RAIMUNDO LIRA MACIEL | 12 |
| 08 | 08 | MANOEL ROMÃO FILHO | 12 |
| 09 | 09 | OTON CARVALHO JORGE | 12 |
| 10 | 10 | FRANCISCO DE ASSIS ALVES PEREIRA | 12 |
| 11 | 11 | ROBERTO LIRA MACIEL | 11 |
| 12 | 12 | JOSÉ GILBERTO DE SOUZA LIMA | 10 |
| M A N A M A - P A | | | |
| OPERACIONAL RODOVIÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO | | | |
| 001 | 006 | PAULO ONZEI DA COSTA OLIVEIRA | 67,00 |
| 002 | 008 | PAULO HUBENS AINSIDA BANDAIRA | 64,00 |
| 003 | 010 | ODETE MARQUES DOS ANJOS | 61,00 |
| 004 | 011 | JOSÉ HENRIQUES | 60,00 |
| 005 | 001 | MARTA CÉLIA DE SOUZA | 58,00 |
| 006 | 013 | WELSON JACINTO FERREIRA | 56,00 |
| 007 | 015 | ANA ROSA LIMA CASTRO | 54,00 |
| 008 | 005 | FRANCISCA DA COSTA LINDA | 54,00 |
| PARA OPERAR COM TRATOR DE ESTEIRA-MOTO-SCRAPER-MOTONIVELADORA | | | |
| 01 | 01 | ALBERTO ALVES DA SILVA | 20 |
| 02 | 02 | JOÃO FRANCO NETO | 19 |
| 03 | 03 | SIMÃO DE ALMEIDA | 18 |
| 04 | 04 | JOSÉ SOARES DA SILVA | 17 |
| 05 | 05 | ELIO DA CONCEIÇÃO NETO VIXIA | 17 |
| 06 | 06 | FRANCISCO ANTONIO DA COSTA | 16 |
| 07 | 07 | EFRAASIO RIBEIRO DA SILVA | 16 |
| 08 | 08 | JOSÉ TRINDADE VIEIRA | 12 |
| PARA OPERAR COM CAMINHÃO BASCULANTE DIESEL | | | |
| 01 | 01 | AGAPTON GOMES DE AQUINO | 20 |
| 02 | 02 | RAIMUNDO RONATO VERISSIMO | 18 |
| 03 | 03 | JOEL DIAS XAVIER | 18 |
| 04 | 04 | JOAQUIM MARTINS ABREU | 18 |
| 05 | 05 | HELIO FORTE | 17 |
| 06 | 06 | FLORES COUTO DA SILVA | 17 |
| 07 | 07 | JOSÉ RIBEMAR DE SOUZA CIPRIAN | 16 |
| 08 | 08 | JOÃO OLIVEIRA MOREIRA | 16 |
| 09 | 09 | FRANCISCO RODRIGUES LIMA | 16 |
| 10 | 10 | FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO COSTA | 14 |
| 11 | 11 | JOÃO BORGES CASTRO | 13 |
| 12 | 12 | ARMANDO ANTONIO DA SILVA | 12 |
| 13 | 13 | ANTONIO MOREIRA DA SILVA | 10 |
| M I R I T I T U R A - P A | | | |
| OPERACIONAL RODOVIÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO | | | |
| 001 | 001 | PAULO CESAR CERQUEIRA CORREIA | 85,00 |
| 002 | 002 | MARIA JOSÉ OLIVEIRA DE QUETROZ | 68,00 |
| 003 | 003 | MAYE LAINE ESPRABLY | 68,00 |
| 004 | 004 | RAIMUNDO RONATO COUVEIA | 65,00 |
| 005 | 005 | ACRÍSTO JOURNAC DE MELO | 62,00 |
| PARA OPERAR COM TRATOR DE ESTEIRA-MOTO SCRAPER-MOTONIVELADORA | | | |
| 01 | 01 | RAIMUNDO ANTONIO DO NASCIMENTO | 20 |
| 02 | 02 | JOSÉ NASCIMENTO GALVÃO | 19 |
| 03 | 03 | ANTONIO ELEFTERIO DA SILVA | 18 |
| 04 | 04 | ANTONIO AGOSTINHO ROCHA | 18 |
| 05 | 05 | JESSÉ FLORENCIO CAVALCANTE | 18 |
| 06 | 06 | JOÃO BATISTA SEVERO | 17 |

DOCUMENTO ILEGÍVEL

| Nº DE ORDEM | Nº DE INSC. | N O M E | POUNTO |
|--|-------------|----------------------------------|--------|
| 07 | 07 | FRANCISCO LAMAR PESSOA | 26 |
| 08 | 08 | ARILTON FERREIRA MORAES NEVES | 25 |
| <u>PARA O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</u> | | | |
| 01 | 01 | ANTONIO DE SÁ PIAS | 29 |
| 02 | 02 | VALDIR JOSE SOUZA DA SILVA | 19 |
| <u>PARA O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RS</u> | | | |
| <u>M I S T A S</u> | | | |
| 01 | 13 | JOSÉ CARLOS FERREIRA | 83,00 |
| 02 | 01 | EDSON CARLOS BENEDETO | 78,00 |
| 03 | 12 | CARLOS ROBERTO SCHMIDT | 75,00 |
| 04 | 11 | PAULO AFONSO TREVISAN | 74,00 |
| 05 | 10 | MARCO AUGUSTO LEAS DE FREITAS | 72,00 |
| 06 | 02 | LAURO HAEGER | 72,00 |
| 07 | 09 | IGONE APARIZO MARZULA | 72,00 |
| 08 | 08 | JOEL LEAL DE MEDEIROS | 71,00 |
| 09 | 03 | SADY CHAVES CAVALHEIRO FILHO | 68,00 |
| 10 | 07 | MARCO AURELIO LISEOLA | 67,00 |
| 11 | 04 | HERMOGENES GADDO | 66,00 |
| 12 | 14 | VALDEMAR BENDER | 66,00 |
| 13 | 06 | REGINA LUCIA RODRIGUES AZAMBUJA | 62,00 |
| 14 | 05 | LUIS FELIPE FIGUEIRA COSTA | 58,00 |
| <u>OPERACIONAL RODOVIÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO</u> | | | |
| 01 | 14 | GETULIO MADEU MATTOS | 82,00 |
| 02 | 13 | PAULO FARCO MORAES NUNES | 81,50 |
| 03 | 12 | MARCOS DANILLO ROSA VIANA | 81,30 |
| 04 | 11 | NEREU RUBEM HAAG | 79,70 |
| 05 | 19 | RONALDO LEMUS UNGARETTI MITT | 77,40 |
| 06 | 10 | CARLOS BRASIL SANTOS GAY | 77,20 |
| 07 | 09 | IZIDRO ROBERTO LEAL SOUZA | 75,90 |
| 08 | 08 | CARLOS MACHADO AMORETTI | 75,60 |
| 09 | 18 | MARCO DE ARAUJO BASTOS | 71,70 |
| 10 | 07 | GUARANI DE SÁ QUINTES DOS SANTOS | 69,80 |
| 11 | 06 | LUIZ DE SÁ DE ALMEIDA MORAES | 66,50 |
| 12 | 04 | JOÃO FRANCISCO ROSSI REPISO | 64,50 |
| 13 | 03 | SERGIO ANTONIO DE LIMA CARVALHO | 64,00 |
| 14 | 17 | MARCO ANTONIO DA SILVA FRANCO | 63,60 |
| 15 | 16 | CARLOS ROBERTO MAINERI | 63,50 |
| 16 | 02 | CARLOS FERNANDO ESCOUTO | 62,50 |
| 17 | 01 | RINALDO ESTANISLAU ANTOCHEVIS | 62,20 |
| 18 | 15 | JAIR LAUTERT | 54,00 |
| <u>URUGUAIANA - RS</u> | | | |
| <u>OPERACIONAL RODOVIÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO</u> | | | |
| 01 | 36 | DANILO DE AVILA MEDEIROS | 94,80 |
| 02 | 31 | FABIO LUIZ BASSO | 86,00 |
| 03 | 01 | OSCAR MACHADO FILHO | 73,40 |
| 04 | 08 | PAULO CESAR SANCHES CANUO | 76,00 |
| 05 | 30 | JOSÉ HUMBERTO RIELLA TORRECILLAS | 75,20 |
| 06 | 26 | WOLNER PAULO IBARRA | 73,00 |
| 07 | 23 | JOSÉ LUIZ GOMES | 71,50 |
| 08 | 21 | LUIZ HUMBERTO RIMA JANCOSKI | 69,80 |
| 09 | 62 | ROBERTO JOSÉ PEREIRA DA SILVA | 69,80 |
| 10 | 57 | JOSÉ MAIRO NUNES PESSARO | 69,40 |
| 11 | 56 | CIRO DA SILVA RODRIGUES | 69,30 |
| 12 | 52 | VOLESTO GAMBINI PERES | 68,10 |
| 13 | 42 | JOSÉ MARIA MOREIRA | 68,00 |
| 14 | 38 | HELEI JOSÉ COLMAN FREITAS | 68,00 |
| 15 | 02 | JOÃO MARCOS ROSSI AMARAL | 67,70 |
| 16 | 20 | DAGOBERTO ELLIALBA | 62,00 |
| 17 | 50 | JORGE LUIZ ANTUNES RIBEIRO | 60,00 |
| 18 | 49 | JOÃO PARAZINI MACHADO | 59,80 |
| 19 | 18 | NEI ANTONIO COMES DORNELES | 59,60 |
| 20 | 45 | ALBERTO DEOM | 59,00 |

| Nº DE ORDEM | Nº DE INSC. | N O M E | POUNTO |
|--|-------------|-----------------------------------|--------|
| 21 | 17 | DARCY ALONE DA SILVEIRA LOPES | 53,00 |
| 22 | 15 | LUIZ FERNANDO LEONATO SACURUJ | 56,30 |
| 23 | 10 | ROSTINA LEITE DE SILVA | 56,10 |
| 24 | 07 | JOÃO MARCOS ROSA DE SILVA | 55,20 |
| <u>L I V R A M E N T O - RS</u> | | | |
| <u>OPERACIONAL RODOVIÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO</u> | | | |
| 01 | 93 | JOSE ADELTO RODRIGUES DE CASTRO | 69,50 |
| 02 | 119 | VELOSO FERREIRA DOS SANTOS GAMBÔA | 68,50 |
| 03 | 61 | WANDERLEY CARNEIRO PIASSO | 68,50 |
| 04 | 31 | FEDERICO MOACER CILALÁ DE MALLIOT | 69,30 |
| 05 | 29 | ENIO SALDANHA COFA | 58,70 |
| 06 | 100 | JOÃO FRANCISCO GODOY DE GODOY | 59,50 |
| 07 | 05 | NOÉ LIMA | 56,20 |
| 08 | 99 | PAULO RENATO FARI SEVERO | 55,50 |
| 09 | 96 | ROBERTO RIBEIRO DEIAS | 53,20 |
| 10 | 95 | ALBERTO JORGE DA SILVA | 53,00 |
| 11 | 62 | CANDIDO MARLETO DA SILVA BAPTISTA | 52,10 |
| <u>R E T O R N O S - RS</u> | | | |
| <u>OPERACIONAL RODOVIÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO</u> | | | |
| 01 | 29 | IVAN LOPES SILVEIRA | 77,40 |
| 02 | 77 | NOGUE JOSÉ OLIVEIRA | 74,50 |
| 03 | 41 | ARTHOS GONÇALVES CASSAL | 67,00 |
| 04 | 89 | MANOEL CALAZANS MORAES DE CAMPOS | 65,50 |
| 05 | 56 | ANTONIO LUIZ MADUREIRA ATAYDE | 61,00 |
| 06 | 42 | RONALDO NEI SOARES DA SILVA | 60,50 |
| 07 | 32 | ARQUIMIMO ARAUJO PERES | 59,50 |
| 08 | 79 | NEDE-LANDE TESSMANN SWIGGER | 58,50 |
| 09 | 62 | ENIO DOS SANTOS PEREIRA | 57,50 |
| 10 | 81 | IVANIR SORTA FOLHA | 56,50 |
| 11 | 52 | BRANDI VIEIRA FERREIRO | 55,00 |

STANLEY FORTES BAPTISTA
DIRETOR GERAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 14, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto número 80.450, de 13 de março de 1967,

Considerando o disposto no artigo 6º da Portaria SUPER nº 5, de 14 de janeiro de 1975;

Considerando as decisões do Conselho Nacional do Abastecimento (CONAB), de 8 de outubro de 1974 e de 13 de janeiro de 1975, resolve:

Art. 1º A cota de leite do produtor (leite-cota) corresponderá à média de fornecimento obtida, no mínimo, em três (3) meses de menor produção no período compreendido entre junho e setembro, inclusive.

§ 1º Considera-se leite excesso, a quantidade mensal recebida que exceder à cota definida neste artigo.

§ 2º É proibida qualquer outra classificação para o leite normal que não a prevista nesta Portaria, ou seja leite-cota e leite excesso.

Art. 2º O preço mínimo do litro de leite excesso, entregue pelo produtor na plataforma da Usina Regional ou Conjunto Industrial será fixado:

a) Para um aumento mensal de até 20% sobre a cota definida no artigo anterior, o preço mínimo do leite

excesso será o fixado no artigo 2º da Portaria SUPER nº 5, de 14 de janeiro de 1975.

b) Para um aumento mensal de produção que exceder de 20% sobre a cota definida no artigo anterior, o preço mínimo do leite excesso será de 70% (setenta por cento), do fixado no artigo 2º da Portaria SUPER número 5, de 14 de janeiro de 1975.

Art. 3º Aplica-se o disposto no artigo 3º da Portaria SUPER nº 5, de 14 de janeiro de 1975, ao leite cota e ao leite excesso.

Art. 4º O custo do transporte do leite "in natura" entre a Usina e o Conjunto Industrial, poderá ser deduzido do preço mínimo de compra fixado para o produtor no artigo 2º da Portaria SUPER nº 5, de 14 de janeiro de 1975.

Art. 5º No artigo 5º da Portaria SUPER nº 5, de 14 de janeiro de 1975, onde se lê "O custo do transporte do leite "in natura" à Usina Regional...", leia-se: "O custo do leite "in natura" da Usina Regional..."

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara, Minas Gerais, São Paulo, Goiás, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário. — *Rubens Noé Wilke*, Superintendente.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PORTARIA N.º 13, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1.º do Decreto n.º 60.450, de 13 de maio de 1967 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2.º, I do Regulamento da Lei Delegada n.º 4, de 16 de setembro de 1962, aprovado pelo D.C.eto n.º 51.644-A, de 26 de novembro de 1972, e

Considerando a necessidade de se disciplinar a comercialização das águas minerais;

Considerando estudos procedidos pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP), resolve:

Art. 1.º Fixar, para os Estados da Guanabara, São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, os preços máximos permissíveis para venda de águas minerais, ao consumidor de balcão, a saber:

- a) embalagem de 501 a 1.000 ml — até Cr\$ 0,25
- b) embalagem de 201 a 500 ml — até Cr\$ 0,20
- c) embalagem até 200 ml — até Cr\$ 0,40

§ 1.º A comercialização das águas minerais embaladas em conteúdo superior a 1.000 ml, terá seus preços fixados, a pedido das empresas, antes de serem entregues ao mercado consumidor.

§ 2.º Quando os produtos a que se refere esta Portaria forem servidos na mesa, será permitido o acréscimo de, no máximo, Cr\$ 0,10 (dez centavos) por unidade.

§ 3.º Os preços fixados no artigo anterior aplicam-se às águas minerais de qualquer marca ou procedência.

Art. 2.º Ficam excluídas das disposições da presente Portaria as seguintes categorias de estabelecimentos:

- c) associações e clubes de caráter desportivo;
- b) as casas de diversões noturnas com música;
- c) hotéis registrados na Embratur;
- d) restaurantes registrados na Embratur, apenas quando o produto for servido na mesa.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas a Portaria SUPER n.º 91, de 30 de outubro de 1974 e demais disposições em contrário. — p/Rubem Nôes Wilke — Carlos Eurico Xavier de Castro, Superintendente Substituto.

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 48 — Delegar Poderes ao Delegado desta Superintendência em Brasília, Antonio Luiz Coclino, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Aluguel de Equipamento XEROX, a ser firmado com a Xerox do Brasil S.A. — Reproduções Gráficas, em conformidade com o que consta do Processo SUNAB n.º 17.662-74.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 50 — Delegar Poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Norte, Genival Cândido da Silva, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Assistência Técnica de Conservação e Limpeza de Máquinas de Escrever e Calcular, a ser firmado com a Oficina Mecanográfica Orion, de acordo com o que consta do Processo SUNAB n.º 14.623-74.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 51 — Delegar Poderes à Delegacia desta Superintendência no Estado do Piauí, Francisca Dalva Marques de Assunção, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de prestação de Serviços de Manutenção, Assistência Técnica e Conserto de Máquinas de Escrever, Somar e Calcular, a ser firmado com a firma Comag — Comércio de Máquinas, Móveis e Equipamentos do Escritório Limitada, estabelecida em Teresina, — PI, de acordo com o que consta no Processo SUNAB n.º 6.092-74.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2.º, alínea "1" do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.620, de 13 de dezembro de 1962, alterado pelo Decreto número 72.535, de 31 de julho de 1973, resolve:

N.º 55 — Dispensar a pedido, a partir de 31 de janeiro de 1975, Fernando Rodrigues Tavares, dos encargos de Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 581, de 17 de setembro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 1974.

N.º 56 — Dispensar Lúcia Fontoura Silva, dos encargos de Chefe da Seção de Fossol e Material da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Norte, para os quais foi designado pela Portaria Super número 1.465, de 30 de dezembro de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 1969.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — p/Rubem Nôes Wilke — Carlos Eurico Xavier de Castro, Superintendente Substituto.

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 2.º, alínea "1" do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.620, de 13 de dezembro de 1962, alterado pelo Decreto n.º 72.535, de 31 de julho de 1973, resolve:

N.º 57 — Dispensar a pedido, Vera Lúcia Falcão Mendes, dos encargos de Secretária do Diretor da Secretária da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, para os quais foi designada pela Portaria ... SUNAB n.º 347, de 29 de maio de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 1974.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 59 — Designar Hiram Lopes Filho, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado do Amazonas, na vaga decorrente da dispensa de Célia Aures Cavalcante de Souza, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1954, do extinto Conselho Deliberativo deste órgão, alterado pela Portaria SUPER n.º 203, de 1 de abril de 1968.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 60 — Dispensar Ned Martins, Mecânico de Motor a Combustão ni-

vel 12-F, dos encargos de substituto do Chefe da Seção de Suprimentos do Serviço de Transportes do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 223, de 4 de abril de 1974, publicada no Diário Oficial de 15 de abril de 1974.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 61 — Dispensar a pedido, a partir de 8 de janeiro de 1975, Maria da Conceição de Fátima Gomes Nogueira, dos encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização desta Superintendência no Território Federal de Roraima, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB n.º 301 de 15 de maio de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 21 do mesmo mês e ano.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto n.º 63.196, de 29 de agosto de 1968, e a Resolução do Conselho Interministerial de Preços (CIP), de 4 de novembro de 1968, resolve:

N.º 58 — Designar Joaquim Carlos das Elras, para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Maurício Gabriel Lotar Júnior, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria ... SUPER n.º 1.298, de 3 de dezembro de 1968.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — p/Rubem Nôes Wilke — Carlos Eurico Xavier de Castro, Superintendente Substituto.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 011, DE 17 DE JANEIRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto n.º 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Aprovar a metodologia a ser adotada no procedimento de fusão, incorporação, associação e aquisição de controle societário de empresas de pesca, que compõem esta base. — *Josias Ferraz Guimarães*

PROGRAMA DE FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SANEAMENTO DO SETOR PESQUEIRO

1. HISTÓRICO:

1.1 — Considerando o interesse de fortalecer a indústria da pesca no país, intenção expressa inclusive no II PND, a SUDEPE preparou o presente Programa de Fusão, Incorporação e Saneamento do Setor Pesqueiro.

1.2 — O Programa baseia-se nas premiações que levaram o Governo Federal a expedir o Decreto-lei nº 1.182, de 16.07.71, posteriormente complementado pelos Decretos-leis nºs 1.253 e 1.300, legislação através da qual criou-se a COFIE — Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas. O objetivo do programa é o desenvolvimento do setor a partir da consolidação e do fortalecimento das empresas privadas, cujas sejam, as forças produtivas da economia pesqueira nacional.

1.3 — Serão concedidos estímulos à incorporação e fusão de empresas pesqueiras, com vistas à obtenção de economias de escala e à eliminação dos empreendimentos que, atualmente, não apresentam condições de desenvolvimento.

1.4 — Os estímulos serão concedidos em função das potencialidades de cada setor, respeitados os conhecimentos existentes de estoques e as condições de mercado.

1.5 — A metodologia para apresentação dos projetos de fusão e incorporação de empresas é a mesma contida na Resolução nº 5, da COFIE com as modificações introduzidas neste programa.

2. PANORAMA DOS PROJETOS PESQUEIROS.

2.1 — Conforme se vê no Quadro I, a partir da instituição dos incentivos fiscais à pesca, através do Decreto-lei nº 221/67, a SUDEPE aprovou 137 projetos, dos quais 117 chocaram a obter liberações de recursos de incentivos

2.1.1 — Dos 117 projetos que obtiveram liberações, 68 continuam liberando até o presente, enquanto 51 outros somente liberaram até 31.12.72.

2.1.2 — As razões pelas quais aquelas 51 empresas deixaram de liberar são diversificadas.

2.2 — Pode-se observar, entretanto, pelo Quadro I, que as 51 empresas que deixaram de liberar a partir de 31.12.72 possuem investimento líquido de Cr\$ 8.200.000,00, enquanto que para as 68 que continuam

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Liberando recursos de incentivos aquela média é de Cr\$ 10.700.000,00, concentrando-se neste grupo o maior número de empresas com bom desempenho.

2.2.1 - Pode-se, inferir, pelo exposto, que as economias de escala têm sido, no setor pesqueiro, um dos fatores preponderantes para se obter bom desempenho.

2.2.2 - A análise retrospectiva do desempenho das empresas incentivadas também demonstra que as melhores escalas foram as que alcançaram a economia de escala mais rapidamente estando seus investimentos melhor equilibrados entre: instalações em terra, captura e capital de trabalho.

2.3 - O programa de fusão e incorporação de empresas da SUDEPE indica, em princípio, como meta ideal, situar a escala de investimento médio em Cr\$ 50 milhões, a preços de 30.06.74.

2.3.1 - O objetivo acima enunciado será atingido através de dois mecanismos simultaneamente atuantes: a) o fortalecimento das empresas mediante projetos de fusões, incorporações e/ou modificações no controle acionário; b) a concessão de novos incentivos fiscais às empresas que participarem do programa.

2.3.2 - Espera-se que o primeiro mecanismo (letra a) venha a situar o investimento médio por empresa no nível de Cr\$ 36 milhões e, por intermédio do segundo, aloca-se-ão mais Cr\$ 750 milhões de incentivos no sistema, elevando aquela média no nível desejado de Cr\$ 50 milhões, ou cerca de Cr\$ 2.500.000.000,00 para o sistema.

QUADRO I

| U. F. | Nº de Projetos Aprovados | Nº de Projetos que Liberaram recursos de Incentivos Fiscais | | |
|---|--------------------------|---|-----------|-----------|
| | | Total | 31.12.72 | 31.06.72 |
| SC | 35 | 31 | 15 | 10 |
| SP | 34 | 31 | 13 | 13 |
| RS | 20 | 18 | 06 | 13 |
| GE | 20 | 16 | 08 | 07 |
| RJ | 17 | 15 | 07 | 08 |
| PA | 04 | 03 | 02 | 01 |
| PR | 02 | 02 | - | 02 |
| ES | 01 | 01 | 01 | - |
| BA | 01 | 01 | - | 01 |
| RN PE CE | 03 | - | - | - |
| T O T A L | 137 | 117 | 51 | 66 |
| Investimento Previsto Cr\$ 1.000.000 | 1.375 | 1.121 | 422 | 1.303 |
| Investimento Médio Cr\$ 1.000.000 | 14,4 | 14,7 | 8,4 | 10,7 |

3. INCENTIVOS CONCEDIDOS.

3.1 - A empresa que se habilitar à fusão, incorporação e aquisição de controle acionário terá acesso aos seguintes incentivos por parte da

SUDEPE:

3.1.1 - Reformulação com prioridade do projeto da empresa incorporadora e/ou da(s) empresa(s) a ser(em) saneada(s).

3.1.2 - Observada a Portaria nº 370/73, do M.A., garante por parte da SUDEPE de que o novo projeto (fusão) ou o projeto reformulado (incorporação ou aquisição de controle acionário) poderá adequar-se às condições economicamente mais vantajosas, no que concerne à escolha das áreas geográficas, tipos de atividade e espécies aquáticas, independente dos projetos das empresas fusionadas ou incorporadas;

3.1.3 - Garantia por parte da SUDEPE de que os recursos de incentivos fiscais do artigo 31, do Decreto-Lei nº 221/67, serão ampliados até o limite necessário: i) ao saneamento financeiro das empresas incorporadas ou envolvidas no processo de fusão, e ii) a constituição de capital de giro próprio compatível com o novo porte do empreendimento;

3.1.4 - Aceitação pela SUDEPE dos investimentos extra projeto desde que necessários à operação regular do projeto de fusão, incorporação ou aquisição de controle acionário;

3.1.5 - Prioridade, na SUDEPE, para instrução e encaminhamento, à Receita Federal, dos processos pertinentes a isenções para importações de barcos e equipamentos e para reinvestimento do imposto de Renda (artigos 73 e 80 do Decreto-Lei nº 221/67).

3.1.6 - A empresa que se habilitar à fusão ou incorporação, simultaneamente com os incentivos da SUDEPE, poderá gozar de isenção do Imposto de Renda sobre o acréscimo do reavaliação, da alçada da COFIE.

3.2 - Além dos incentivos referidos no item 1, a SUDEPE atuará intensiva e permanentemente no sentido de ativar os seguintes mecanismos a favor das empresas pesqueiras, operados por outros órgãos, instituições e agentes:

- B.N.D.E
- BANCOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAIS
- C.D.I./C.F.A.
- BANCOS DE INVESTIMENTOS (e instituições financeiras em geral).
- PROTERRA
- SUDAM/SUDENE
- BANCOS ESTRANGEIROS E AGENCIAS INTERNACIONAIS DE FINANCIAMENTO.

3.3 - Para efeito de liberação de novos recursos de incentivos fiscais, a SUDEPE poderá considerar como recursos próprios os bens adquiridos extra projeto, até a presente data e, ainda não computados, aos níveis de preços do mercado, desde que tais bens sejam necessários ao processo produtivo.

4. ACESSO AOS INCENTIVOS:

4.1 - Em princípio, o objetivo da SUDEPE é o de sanear e revitalizar as empresas pesqueiras para as quais tenham sido liberados incentivos do artigo 31 do Decreto-Lei nº 221/67.

4.1.1 - Não obstante o disposto no item acima, a SUDEPE aceitará pedidos de fusão ou incorporação de outras empresas, desde que o processo englobe pelo menos uma empresa com incentivos fiscais administrados pela Antarquia.

4.1.2 - Os recursos de incentivos fiscais a que se refere o Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74 (FISFI-Pesca) serão prioritariamente alocados a projetos que participem do presente programa.

DOCUMENTO MANCHADO

4.2 - As empresas pesqueiras, quer beneficiadas ou não pelos incentivos fiscais do artigo 81, do Decreto-Lei nº 221/67, serão classificadas, pela SUDEPE, em três Grupos, segundo o padrão de desempenho: A, B e C.

4.3 - As empresas do grupo A poderão se habilitar a incorporar empresas de qualquer Grupo, inclusive do próprio Grupo a que pertencem, desde que disso resulte elevação no seu próprio padrão de desempenho.

4.4 - Empresas do grupo B poderão incorporar empresas do mesmo Grupo.

4.5 - Empresas do grupo C não poderão incorporar ou fundir-se com outras desse Grupo; a menos que empresa do Grupo A ou B participe do processo e o lidere.

4.6 - Nos casos de fusões de empresas pesqueiras, a liderança do processo e o fornecimento da infra-estrutura de suporte para a nova empresa deverão ser de responsabilidade principal daquela que apresentar melhor padrão de desempenho.

4.7 - Tanto nos projetos de incorporação como nos de fusão de empresas, a SUDEPE dará especial ênfase à defesa dos interessados investidores com incentivos fiscais, visando com isso preservar a confiança dos investidores no sistema instituído pelo Governo.

5. MOTIVAÇÕES.

5.1 - Preliminarmente a SUDEPE procurará motivar as empresas do Grupo A, no sentido de assumirem a liderança efetiva do setor pesqueiro, no que concerne à política de fusões e incorporações, ora em processo de implantação pela Superintendência.

5.2 - A seguir, a SUDEPE procurará motivar as empresas dos Grupos B e C no sentido de participarem do processo, observadas as normas aqui contidas.

6. ETAPAS DO PROCESSO.

6.1 - Com o objetivo de agilizar o processo de recuperação e revitalização das empresas pesqueiras, tornando possível o rápido aporte de novos recursos no sistema, poderá aquele processo desdobrar-se em duas etapas, nos casos de incorporações a serem efetuadas por empresas do Grupo A.

6.2 - Na 1ª ETAPA a incorporadora submeterá à SUDEPE um projeto de incorporação e, simultaneamente, solicitará autorização para adquirir o controle acionário da(s) empresa(s) a ser(em) incorporada(s), tão logo seja o respectivo projeto aprovado pela Superintendência.

6.2.1 - Neste caso, em aprovando o projeto, a SUDEPE concederá à empresa, com bom desempenho, novos recursos de incentivos fiscais, para aplicação no saneamento e recuperação da(s) empresa(s) cujo controle acionário deseja adquirir.

6.3 - Na 2ª ETAPA a SUDEPE, caso seja do interesse das partes, encaminhará o projeto à COFIE, devidamente analisado, já aprovado quanto à transferência do controle acionário, porém dependente da aprovação da COFIE para que se efetive a incorporação da(s) empresa(s), cujo controle acionário tenha sido adquirido pela incorporadora.

7. DO ENCAMINHAMENTO E PROCESSAMENTO DOS PEDIDOS.

7.1 - As empresas interessadas deverão, inicialmente, submeter à SUDEPE um esquema básico ou perfil do futuro projeto de fusão ou incorporação, para fins de avaliação preliminar.

7.1.1 - Esse esquema ou perfil do projeto deverá ser apresentado sob a forma de Carta-Consulta, sem necessidade de se alongar em detalhes, bastando que se dê à SUDEPE uma idéia razoável daquilo que as empresas pretendem e da forma pela qual esperam chegar à conclusão do projeto.

7.1.2 - No caso de incorporação a Carta-Consulta poderá vir assinada pela incorporadora e, no caso de fusão, pela empresa líder do projeto, bastando em ambas as hipóteses que os demais participantes de alguma forma sua concordância.

7.1.3 - A fim de facilitar o debate sobre a Consulta, os Grupos interessados poderão, depois de acertarem as condições entre si, comparecer à SUDEPE para um prévio entendimento, tomando assim a Carta-Consulta uma formalização daqueles entendimentos, ocasião em que os Grupos já ficarão conhecendo o que é ou não possível.

7.2 - Aprovada a Carta-Consulta, será elaborado o projeto de fusão ou incorporação, podendo as empresas interessadas contar com a assistência e orientação da SUDEPE, com o que se reduzirá ao mínimo o tempo necessário para análise e aprovação do projeto.

7.3 - O Grupo executivo a que se refere a Ordem de Serviço nº 217/74, de 13.08.74 apreciará os pedidos relativos ao presente programa emitindo os pareceres prévios os quais servirão de orientação para análise e deferimento de incentivos fiscais.

8. DO ROTEIRO.

8.1 - Os Roteiros para apresentação do projeto e os documentos subsidiários serão basicamente os referidos na Resolução nº 6, da COFIE, com as adequações a seguir explicitadas:

A. No caso de projeto de incorporação:

a. elaborar um único e novo projeto para a empresa incorporadora, avaliando o seu futuro desempenho geral, após concretizadas as incorporações;

b. no caso de empresas cujos projetos tenham sido aprovados por outras instituições que não a SUDEPE, anexar cópias de projetos da incorporadora e das incorporadas;

c. anexar cópias das auditorias que deverão ser realizadas nessas empresas logo após a aprovação da Carta-Consulta.

B. Para a fusão de empresas:

a. elaborar um único e novo projeto para a empresa resultante da fusão, com avaliação geral de desempenho;

b. anexar cópias dos projetos e das auditorias, conforme visto na letra A, anterior.

8.2 - As auditorias, a que se refere o item anterior, serão realizadas com base no item 2 - DADOS RELATIVOS A CADA EMPRESA, do Roteiro da COFIE, feitas as adequações necessárias para discriminar as ações resultantes de Recursos de Incentivos Fiscais e as resultantes de Recursos Próprios (todas as que não resultarem diretamente de liberações de recursos feitas pela SUDEPE).

8.2.1 - Caberá às empresas interessadas contratar a auditoria, submetendo previamente à aprovação da SUDEPE, podendo desde logo prescindir dessa aprovação se o auditor estiver credenciado junto ao Banco Central;

8.2.2 - Ao auditor caberá providenciar a avaliação dos bens (item 2.8 do Roteiro da COFIE), na forma exigida pela COFIE, juntando-a à Auditoria.

8.3 - Nos projetos propriamente ditos somente constarão os elementos indispensáveis, extraídos das auditorias realizadas nas empresas de seus participantes e que passam a integrá-los como Anexos.

8.3.1 - Os projetos serão elaborados com base nos itens 1 - EXPOSIÇÕES - 2 - DADOS RELATIVOS À FUSÃO e/ou À INCORPORAÇÃO e 4 - EMPRESAS EM FASE DE IMPLANTAÇÃO, do Roteiro da COFIE.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- 6.3.3 - O projeto de lotação das necessárias empregadas, principalmente no que concerne aos itens 6.1.1 - Educação Consolidada e 4.3 - Quadro de Faltas de Umas e Retornos, a fim de discriminar com clareza os recursos em dois grupos: Recursos Trânsitos e Recursos de Incentivos.
- 6.4 - Na forma disposta nos itens anteriores o Roteiro da CUMIS, devidamente adequado às empresas pesquisadas, será dissociado em duas partes: Auditoria (inclusive avaliação) e Projeto (fusão e/ou incorporação).
- 6.4.1 - O objetivo dessa medida é, a um só tempo, o de garantir absoluta validade aos dados relativos a cada empresa envolvida no processo e o de facilitar o projeto desse conteúdo de dados de diagnóstico.
- 6.5 - O projeto de fusão e/ou incorporação, uma vez aprovado, substituirá os projetos anteriores das empresas envolvidas no processo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 9, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei número 245, de 28 de fevereiro de 1967, e Portaria Ministerial número 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o regulamento geral do Colégio Pedro II, resolve:

Transferir Celso Dantas da Silva, da lotação do Externato Frei de Guadalupe, para a Seção Sul do Externato Bernardo de Vasconcelos. — *Vandick Londres da Nóbrega.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 49, DE 29 DE JANEIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, e tendo em vista o que consta do processo número 449 e 430-75 — Reitoria, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Euclás Gomes, matrícula número 2.364.693, ocupante do cargo de Motorista, código CT-401.10.B, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, a partir de 13 de janeiro de 1975. — *Everaldo de Oliveira Castro, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.*

A José Vieira dos Santos Filho, matrícula número 2.364.878, ocupante do cargo de Motorista, código CT-401.10.B, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, a partir de 13 de janeiro de 1975. — *Everaldo de Oliveira Castro, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.*

PORTARIA Nº 55, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Promover, de acordo com o artigo 29 da Lei número 1.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40, § 1º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952; 3º do Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964; e 1º do Decreto número 64.815, de 14 de julho de 1969.

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Univer-

sidade, com efeitos a partir de 30 de junho de 1972:

I — do nível 12.A ao 14.B da série de classes de Oficial de Administração, código AF-201.

Por merecimento:

1 — Roberto Cardoso Fontes de Miranda, em vaga originária criada pelo Decreto número 60.999, de 13 de julho de 1967, publicado no *Diário Oficial da União*, de 10 de agosto de 1967;

2 — Maria Teodálva de Barros, em vaga originária, criada pelo Decreto número 60.999, de 13 de julho de 1967, publicado no *Diário Oficial da União*, de 10 de agosto de 1967;

3 —IVALDECY DE ARAÚJO CALHEIROS, em vaga originária, criada pelo Decreto número 60.999, de 13 de julho de 1967, publicado no *Diário Oficial da União*, de 10 de agosto de 1967;

4 — Raimundo Nonato Gonçalves Ferreira da Silva, em vaga originária, criada pelo Decreto número 60.999, de 13 de julho de 1967, publicado no *Diário Oficial da União*, de 10 de agosto de 1967;

5 — Roberto Jorge Araújo Reys, na vaga decorrente da promoção de Noemi de Lemos Vasconcelos;

6 — Flera Carmem Cavalcante Wanderley, na vaga decorrente da promoção de Elba Farias Gazzaneo;

7 — Terezinha de Melo Costa Pereira, na vaga decorrente da promoção de Dulce Ramos Pereira;

8 — Neider Magalhães, na vaga decorrente da promoção de Maria José de Sá;

Por antiguidade:

1 — Nírcia Freire de Albuquerque Melo, na vaga decorrente da promoção de Euauro Tenório Pimentel;

2 — Marluce Coelho Pereira do Carmo, na vaga decorrente da promoção de José Cêda Melo;

3 — Maria Enid Mota Cavalcante, na vaga decorrente da promoção de Maria Inês Prazeres;

4 — Sônia Freire de Albuquerque Melo, na vaga decorrente da promoção de Edna Tenório Pimentel;

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, com efeitos a contar de 31 de março de 1970:

II — do nível 8-A ao 9-B da série de classes de Laboratorista, código P-1602.

Por antiguidade:

1 — José Palmeira Filho, em vaga originária, criada pelo Decreto nú-

mero 60.999, de 13 de julho de 1967, publicado no *Diário Oficial da União*, de 10 de agosto de 1967;

2 — Florença Cerqueira Vasconcelos, em vaga originária criada pelo Decreto número 60.999, de 13 de julho de 1967, publicado no *Diário Oficial da União*, de 10 de agosto de 1967;

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 1970:

III — do nível 8-A ao 9-B da série de classes de Laboratorista, código P-1602.

Por Antiguidade:

1 — Sebastião Fanto da Silva, em vaga originária, criada pelo Decreto número 60.999, de 13 de julho de 1967, publicado no *Diário Oficial da União*, de 10 de agosto de 1967;

2 — Maria Stefânia Lins, em vaga originária, criada pelo Decreto número 60.999, de 13 de julho de 1967, publicado no *Diário Oficial da União*, de 10 de agosto de 1967;

3 — Onilda Resende Xavier, em vaga originária, criada pelo Decreto número 60.999, de 13 de julho de 1967, publicado no *Diário Oficial da União*, de 10 de agosto de 1967;

4 — Luiz Inácio de Oliveira, em vaga originária, criada pelo Decreto número 60.999, de 13 de julho de 1967, publicado no *Diário Oficial da União*, de 10 de agosto de 1967;

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, com efeitos a contar de 30 de junho de 1972:

IV — do nível 12.A ao 14.B da série de classes de Técnico de Laboratório, código — P. 1601.

Por Antiguidade:

1 — Lúcio Gomes de Melo, em vaga originária, criada pelo Decreto número 60.999, de 13 de julho de 1967, publicado no *Diário Oficial da União*, de 10 de agosto de 1967;

2 — José Moraes Santos, em vaga originária, criada pelo Decreto número 60.999, de 13 de julho de 1967, publicado no *Diário Oficial da União*, de 10 de agosto de 1967;

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, com efeito a partir de 31 de março de 1972:

V — Do nível 9.A ao 11.B da série de Classes de Porteiro código — ... GL.302.

Por Antiguidade:

1 — José Lucas de Almeida, em vaga decorrente da nomeação por Acesso de Mário Pontes Juca;

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, com efeitos a contar de 30 de junho de 1974;

VI — Do nível 20.A ao 21.B da série de classes de Técnico de Administração, código — AF. 601.

Por Merecimento:

1 — Elias Passos Tenório, em vaga originária, criada pelo Decreto número 60.999, de 13 de julho de 1967, publicado no *Diário Oficial da União*, de 10 de agosto de 1967; — *Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos.*

Pareceres

1. O Professor Edson Mário de Alcantara é Professor de Português contratado pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Alagoas e à disposição da Secretaria de Administração lecionando no CENAPE.

2. É Professor Assistente do Departamento de Letras e Artes da UFAL, onde leciona Português.

3. Os horários indicados apresentaram-se devidamente compatibilizados:

a) Fl. 02 — No Centro de Seleção e Treinamento do Pessoal — CENAPE;

2.ª a 6.ª feira das 13 às 19 horas

b) Fl. 03 — Universidade Federal de Alagoas — Departamento de Letras e Artes — 24 (vinte e quatro) horas semanais:

2.ª feira: 07 às 12 horas

3.ª feira: 07 às 12 horas

4.ª feira: 07 às 12 horas

5.ª feira: 07 às 12 horas

6.ª feira: 07 às 11 horas

4. As funções acima registradas ambas de magistério, têm o exercício conjunto assegurado por lei, diante das afinidades indiscutíveis no relacionamento entre as duas disciplinas.

5. Assim sendo, lembramos que a autoridade competente, bem como o interessado deverão vigiar sempre pelo perfeito ajustamento das horas.

6. Concluímos, pois, existir a necessária correlação de matérias e a devida compatibilidade legal entre as funções e seus respectivos horários.

Maceló, 17 de dezembro de 1974. — Prof. *Aloysto Américo Galvão.* — Prof. *Rudjalma Cavalcante.* — Professora *Georgette Castro de Almeida.*

Parecer

1. A Professora Onilda Fernandes Costa é Professora Regente da Cadeira de Inglês da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Alagoas.

2. É Professora Assistente do Departamento de Letras e Artes da UFAL, onde leciona Inglês.

3. Os horários indicados apresentaram-se devidamente compatibilizados:

a) Fl. 02 — Escola Moreira e Silva:

2.ª feira: 14 às 18 horas

3.ª feira: 14 às 18 horas

5.ª feira: 14 às 18 horas

b) Fl. 03 — Universidade Federal de Alagoas — Departamento de Letras e Artes: (24 horas)

2.ª feira: 07 às 12 horas

3.ª feira: 07 às 12 horas

4.ª feira: 13 às 18 horas

5.ª feira: 07 às 12 horas

6.ª feira 13 às 17 horas

4. As funções acima registradas, ambas de magistério, têm o exercício conjunto assegurado por lei, diante das afinidades indiscutíveis no relacionamento entre as duas disciplinas.

5. Assim sendo, lembramos que a autoridade competente, bem como o interessado deverão vigiar sempre pelo perfeito ajustamento das horas.

6. Concluímos, pois, existir a necessária correlação de matérias e a devida compatibilidade legal entre as funções e seus respectivos horários.

Maceló, 16 de dezembro de 1974. — Prof. *Aloysto Américo Galvão.* — Prof. *Rudjalma Cavalcante.* — Professora *Georgette Castro de Almeida.*

1 — Processo do protocolo número 11.525-74, em que Gonçalo Tavares Dorea apresenta declarações de acumulação no cargo de Médico da Faculdade de Saúde e Serviço Social de Alagoas (FUSAL) lotado na Unidade Leste e de Auxiliar de Ensino do Departamento de Medicina e Odontologia Social (MOS) CSAU-UFAL, com os respectivos horários de trabalho.

2 — A Comissão incumbida do julgamento de correlação de matérias e compatibilidade horárias, para efeito de acumulação de cargo, na forma do Art. 26 da Lei n.º 4.881-A, de 6 de

DOCUMENTO ILEGÍVEL

dezembro de 1965 e abaixo firmada, opina que:

a) exercendo o interessado o Cargo de Médico de uma Fundação, não há no caso acumulação de cargos, face o disposto no art. 3.º do Decreto-lei n.º 931, de 29 de setembro de 1969;

b) Há compatibilidade horária entre o trabalho que realiza no MOS/CSAU, de 14.00 às 18.00, às 3.ªs, 4.ªs e 6.ªs (12 horas semanais), doc. de fls. 3 e aquele realizado na Fusal de 7.00 às 11.00 de 2.ª a 6.ª-feira (20 semanais), doc. de fls. 02.

Salvo melhor juízo.

Macció, 28 de novembro de 1974. — Prof. Aderbal Loureiro Jatobá. — Prof. José de Carvalho Trigueiros. — Prof. Francisco Silva de Oliveira.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 88, DE 28 DE JANEIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II, do art. 102 da Constituição

José Carnaúba de Oliveira, matrícula número 2.023.586 no cargo de Servente, Código GL.104.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotado na Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo número 21.892-73. — Lafayette de Azevedo Pondé, Reitor.

PORTARIA Nº 89, DE 29 DE JANEIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder Aposentadoria,

De acordo com o art. 101, item III, combinado com o art. 102, item I, letra "a" da Constituição a

Clóvis Duarte Guimarães, matrícula n.º 1.051.256, no cargo de Auxiliar de Bibliotecário, Código EC.102.7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotado na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo número 1.489-75 — Lafayette de Azevedo Pondé, Reitor.

PORTARIA Nº 90, DE 30 DE JANEIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952

Jerônimo Calixto de Almeida, matrícula número 1.994.245, no cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL.303.8, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotado na Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo número 482-75 — Lafayette de Azevedo Pondé, Reitor.

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 91 — Manter à disposição da Universidade de Brasília, sem ônus

para esta Universidade, Josephat Ramos Marinho, matrícula número 1.045.559 Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotado na Faculdade de Direito, pelo prazo de 1 (hum) ano, a partir de 2 de março de 1975, de acordo com o que consta do processo número 251-75. — Lafayette de Azevedo Pondé.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições lhe confere o art. 40 inciso VI do Estatuto da mesma Universidade resolve:

N.º 92 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

Francisca Maria Barbosa, matrícula número 1.535.841, no cargo de Auxiliar de Fisioterapia, Código P-1725.10, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente lotada no Hospital Prof. Edgard Santos, da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo número 23.428-73.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

N.º 97 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Portaria n.º 142 de 24 de janeiro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro do mesmo ano, que nomeou Antonio Valeriano Pereira dos Santos para o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente desta Universidade. — Lafayette de Azevedo Pondé, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

PORTARIA Nº 52, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do processo número 5.676-74, resolve:

Nomear por acesso, de acordo com os artigos 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 54.488, de 15 de outubro de 1964,

Para exercer no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente do mesmo Órgão

O cargo de Técnico de Administração AF-601.20-A, com efeitos a contar de 30 de setembro de 1974,

João Miguel, ocupante da classe C, nível 10, na série de classes de Oficial de Administração AF-201, em vaga decorrente da promoção de Sérgio Figueira Sarkis. — Marinho Borges Filho.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9.º, alínea "a", do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

N.º 111 — Declarar sem efeito a Portaria n.º 915, de 31 de outubro de 1974, publicada no Diário Oficial de 8 de novembro seguinte, em virtude da

que o servidor Guido Antônio de Caux, Assistente de Administração, AF-602-16-B, do QUP, PF da UFMG, lotado na Reitoria, foi nomeado, por acesso, para exercer o cargo de Técnico de Administração, AF-601-20-A, do mesmo Quadro e Lotação, com efeitos retroativos a 31 de março de 1970, por ter-se constatado, posteriormente, não possuir o interessado, àquela data, a habilitação formal requerida. — (Proc. n.º 00/01.755-75).

N.º 112 — Declarar sem efeito a Portaria n.º 916, de 31 de outubro de 1974, publicada no Diário Oficial de 12 de novembro seguinte, em virtude da qual o servidor Guido Antônio de Caux foi promovido, na série de classes de Técnico de Administração, AF-601, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, por ter sido declarada sem efeito a Portaria n.º 915, de 31 de outubro de 1974, publicada no Diário Oficial de 12 de novembro seguinte, relativa à sua nomeação por acesso, do cargo de Assistente de Administração, AF-602-16-B, para o de Técnico de Administração, AF-601.20-A. — (Processo n.º 00/01.755-75).

N.º 113 — Nomear, por acesso, de acordo com os artigos 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 54.488, de 15 de outubro de 1964, o servidor abaixo mencionado, ocupante do cargo de Assistente de Administração, AF-602-16-B, para exercer, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da UFMG, o cargo de Técnico de Administração, AF-601.20-A:

I — partir de 30 de setembro de 1974, em vaga criada pelo Decreto n.º 60.933, de 1.7.67 — Diário Oficial de 1.8.67;

I — Guido Antônio de Caux.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Processo n.º 43.731-74 — Félix Alberto Farret

O anexo Processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide Félix Alberto Farret, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino no Departamento de Engenharia Elétrica, Centro de Tecnologia e Engenharia Eletrônica junto ao Núcleo de Manutenção e Recuperação de Materiais (NUMA), ambas na Universidade Federal de Santa Maria.

A Constituição Federal, no seu artigo 97 e o Estatuto do Ministério Superior em seu artigo 26, permitem a acumulação de um cargo de Magistério com um cargo técnico científico, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

A correlação de matérias, no presente caso existe, visto que a disciplina versa sobre assuntos que são aplicados nas atividades listadas como atribuições do cargo técnico.

Por outro lado, o interessado cumpre os seguintes horários: no Departamento de Engenharia Elétrica — terça-feira — das 14:00 às 18:00 horas, quinta-feira e sábado — das 08:00 às 12:00 horas e no Núcleo de Manutenção e Recuperação de Materiais, segunda-feira — das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 19:00 horas, terça-feira — das 08:00 às 12:00 horas, quarta-feira — das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 19:00 horas, quinta-feira — das 13:00 às 19:00 horas e sexta-feira — das 08:00 às 12:00 horas, das 13:00 às 19:00 horas.

Assim sendo, esta Comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao Processo, decide pela validade da presente acumulação de cargos, en-

COLEÇÃO DAS LEIS 1974

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.245

PREÇO: Cr\$ 40,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.246

PREÇO: Cr\$ 70,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atenue-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

tendendo que serão preenchidos os requisitos legais.

E' o parecer. Santa Maria, 18 de outubro de 1974. — Prof. Adj. Arlindo R. Mayer, Presidente. — Prof. Ass. David Rubinstein. — Prof. Adj. Oberon da S. Mello.

Processo n.º 42.034-74 — Milton Souza DRI.

O anexo processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide Milton Souza DRI, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da Câmara de Desenvolvimento Econômico, junto ao Departamento de Economia e Finanças, do Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas e Fiscal do Imposto de Circulação de Mercadorias junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, 10.ª Coordenadoria Regional de Fiscalização do ICM em Santa Maria.

A Constituição Federal, no seu artigo 93, permite a acumulação de dois cargos, um de professor e outro técnico, ou científico (inciso III, do mesmo artigo), desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários (parágrafo 1.º do citado artigo).

A correlação de matérias, é, no presente caso, evidente, pois a parte Docente é correlata à parte Técnica.

Por outro lado o interessado cumpre os seguintes horários: no Departamento de Economia e Finanças, segundas às sextas-feiras, das 19,30 às 22,30 horas, e, aos sábados das 8,00 às 11,30 horas; na 10.ª Coordenadoria Regional de Fiscalização do ICM de Santa Maria segundas às sextas-feiras, das 8,00 às 11,30 horas e das 13,30 às 16,48 horas.

Assim sendo esta comissão baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela licitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

E' o parecer. Santa Maria, 30 de setembro de 1974. — José Ery Camargo, Presidente. — Ayscha Gomes Filipe, Membro. — Nilson Jaime Quintana, Membro.

Processo n.º 21.931-73 — Telmo Cardoso Costa

O anexo processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide Telmo Cardoso Costa, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino das Disciplinas de "Teoria da Informação" e "Introdução ao Jornalismo e Educação" do Curso de Comunicação Social da Universidade Federal de Santa Maria e Assessor de Imprensa do Gabinete do Secretário de Coordenação e Planejamento do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

A Constituição Federal, em seu art. 93, inciso III, permite a acumulação de um cargo de professor com outro técnico, desde que, Parágrafo 1.º do citado Artigo, haja correlação de matéria e compatibilidade de horários.

A correlação de matérias é, no presente caso, evidente, pois o Curso destina-se a formação de Bachareis em Comunicação Social, diversas Opções, entre elas a de Jornalismo, que é a atividade técnica desenvolvida pelo interessado.

Por outro lado o interessado cumpre os seguintes horários: a) No Curso de Comunicação Social — Sábado; das 7,30 às 12,30 horas e das 13,00 às 20,00 horas; e b) Na Assessoria de Imprensa da Secretaria de Coordenação e Planejamento do Estado do Rio Grande do Sul — de segunda à sexta-feira das 8,30 às 11,30 horas e das 13,30 às 16,30 horas.

Assim sendo esta Comissão baseada nos documentos oficiais anexados ao processo decide pela licitude da presente acumulação de cargos,

entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

E' o parecer. Santa Maria, 19 de setembro de 1974. — Prof. Antonio Abella, Presidente. — Prof. Neusa Damascini Gomes. — Prof. Lúcia Teresinha Busatto Zardo.

Processo n.º 24.715-74 — Vania Regina Pereira Pinto

O anexo processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide Vania Regina Pereira Pinto, exercendo as funções de Professora-Assistente do Departamento de Geociências, lotando nas Disciplinas de Geografia Regional do Brasil I e II e Professora do Ensino Médio M-3 do Colégio Padre Caetano SEC-RS.

A Constituição Federal, no seu artigo 97, permite a acumulação de dois cargos de Professor, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

A correlação de matérias, é, no presente caso, evidente, pois são ministradas aulas da mesma matéria nos dois órgãos públicos.

Por outro lado a interessada cumpre os seguintes horários: no Departamento de Geociências nas segundas-feiras das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas das terças-feiras às sextas-feiras das 08:00 às 12:00 horas; no Colégio Padre Caetano às quartas-feiras das 13:50 às 14:40 horas; às terças e sextas das 14:40 às 15:30 horas; às terças, quartas e sextas-feiras das 15:45 às 16:35 horas; às terças-feiras das 17:00 às 17:30 horas; às terças, quartas e sextas-feiras das 16:35 às 17:25 horas.

Assim sendo, esta comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela licitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

E' o parecer. Santa Maria, 5 de março de 1974. — Professora-Assistente — Esther Leite e Souza. — Auxiliar do Ensino — Edgardo Ramos Medeiros. — Professor-Assistente — Sérgio Anacleto C. Bernades.

Processo n.º 21.931-73 — Professor Assistente Raulino da Silva Romano

O processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide Raulino da Silva Romano, exercendo as funções de Professor Assistente nas disciplinas de Técnica Cirúrgica em Cadáver e Técnica Cirúrgica e Cirurgia Experimental, do Departamento de Cirurgia do Curso de Medicina, Centro de Ciências Biomédicas de UFPM, e Médico (CLT) junto à Central de Interpretação Hospitalar do INPS, nesta cidade.

A Constituição Federal, no seu artigo 97, permite a acumulação de um cargo de professor e de um cargo técnico-científico, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Por outro lado, o interessado cumpre os seguintes horários: No Departamento de Cirurgia — Nas segundas, terças, quintas e sextas-feiras, das 14,30 às 17,30 horas e das 20,00 às 24,00 horas; nos sábados, das 3,00 às 10,00 horas. No INPS — Das segundas às quintas-feiras, das 8,00 às 13,00 horas; nas sextas-feiras, das 8,00 às 12,00 horas.

Assim sendo, esta Comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo em questão, decide pela licitude da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

E' o parecer. Santa Maria, 25 de janeiro de 1974. — Prof. Ass. Ary Rocha Martins, Presidente. — Ass. Juarez Fogliatto Pulino — Prof. Sady Rocha Angelo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA, no uso de suas atribuições contidas no Art. 16, letra "f", da Lei nº 5.517, de 25 de outubro de 1966, combinado com o Art. 22, letra "f", do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, e, ainda, Art. 39, letra "n", de seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO que as atuais disposições que regem a Cobrança Amigável ou Judicial da Dívida Ativa, nos Conselhos de Medicina Veterinária, reguladas pelas Resoluções nºs 49/71 e 62/72, não se coadunam com todos os procedimentos aplicáveis, em especial, com as normas estabelecidas pelo Código de Processo Civil, em vigor desde 19 de janeiro do corrente ano;

CONSIDERANDO, assim, que há necessidade de consoldar-se a matéria, em conformidade com o processo comum, que passou a regular também o executivo fiscal, conforme Exposição de Motivos da Assessoria Jurídica deste Conselho, que se dá aqui como reproduzida;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, por sua finalidade institucional, disciplinar, em definitivo, a matéria, possibilitando aos Conselhos Regionais exercer a atribuição que lhe é conferida pelo Art. 16, letra "h", da Lei nº 5.517/66, com o devido suporte legal,

R E S O L U Ç ã o

2 - A cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa, nos Conselhos de Medicina Veterinária, regula-se pelas normas procedimentais na presente Resolução.

II - Vencido o prazo para pagamento de anuidades, pelas pessoas físicas e jurídicas, em 31 de março de cada ano, como prescrevem os Arts. 25, da citada Lei nº 5.517/66, e 8º do Decreto nº 62.734, de 27.08.71, serão ditas anuidades, acrescidas de multa de 20% de que trata o mesmo Artigo 25, inscritas no "Livro de Dívida Ativa", nos termos e na forma do modelo - ANEXO 1, de capa encorpada, numerado e rubricado, pelo Tesoureiro do Conselho Regional, com termo de abertura e encerramento.

III - Inscrita a Dívida, extrair-se-á certidão, em duas vias, conforme modelo ANEXO 2, formando-se a parte da, o processo administrativo único para cada devedor, constituído, além de outras, das seguintes peças obrigatórias:

- 1) 2ª via da Certidão de Dívida aqui referidas;
- 2) 2ª via da notificação para cobrança amigável - modelo ANEXO 3;
- 3) 4ª via da petição do executivo fiscal - modelo ANEXO 4.

IV - Para a cobrança amigável do débito inscrito, o Tesoureiro do Conselho Regional fará expedir ao devedor NOTIFICAÇÃO, por ofício, pelo sistema AR (Livro de Arrecbimento), na forma do modelo - ANEXO 5.

V - Decorrido o prazo de trinta (30) dias previsto na notificação de que trata o item anterior, sem que o devedor tenha Liquidado o débito, - a Secretária Executiva do Conselho Regional, dentro de quinze (15) dias, fará a execução fiscal, com as peças implicadas no item VI desta



Resolução, remetendo-o ao Departamento Jurídico do CRNV ou, se não existindo este, a advogado especialmente contratado. Para a competente afilização da ação fiscal.

- VI - O executivo fiscal sera consertado nas seguintes peças, em ordem cronológica:
 - 1) petição inicial, conforme modelo - ANEXO 4 em três (3) vias;
 - 2) Certidão de Dívida Ativa, no original (Anexo 5);
 - 3) Procuração, conforme modelo - ANEXO 5.

VII - É vedado à Tesouraria do Conselho Regional, após o ajuizamento do executivo fiscal, receber, por qualquer forma ou a qualquer título, o débito objeto de execução, devendo o devedor fazê-lo somente em cartório, onde tramita a cobrança judicial.

VIII - Ao Departamento Jurídico do Conselho Regional ou a procurador especialmente contratado é, também, vedado a percepção de honorários, na fase amigável da cobrança da Dívida Ativa.

IX - Os conselhos Regionais providenciarão, em caráter mensal, a remessa ao CFMV da relação dos devedores inscritos em Dívida Ativa, informando, outrossim, sobre as providências tomadas na cobrança amigável e judicial e os resultados obtidos.

X - Os prazos fixados na presente Resolução serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

XI - Os Conselhos Regionais, por medida de economia e enquanto perdurarem seus estoques de modelos adotados pela Resolução nº 82/72, III, poderão utilizá-los, sempre que possível, mediante adaptação, através de cartões ou outros meios.

XII - Esta Resolução, com os Anexos que a acompanham e que lhe ficam fazendo parte integrante, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nºs 49, de 07.10.71, e 82, de 20.11.72, e demais disposições em contrário.

(Luís de Tavares de Macedo)
CFMV-Nº 0077
VICE-PRESIDENTE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Luiz Roberto Castro de Oliveira)
CFMV-Nº 0051
TESOUREIRO
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
A N E X O 2

PRO. Nº 0000
Rubrica

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - REGIÃO
CRNV

Resolução CFMV Nº _____ de _____
LIVRO DE DÍVIDA ATIVA

NOME DO DEVEDOR
REGISTRADO NO CRNV SOB O Nº EM
EMPREGO Nº
CIDADE
ORIGEM DO DÉBITO

| | |
|------------------------|------|
| Anuidades | Cr\$ |
| Multas | Cr\$ |
| Correção Monetária | Cr\$ |
| Juros | Cr\$ |
| Certidões ou anuidades | Cr\$ |
| TOTAL | Cr\$ |

de _____ de 19____

Funcionário

Assinatura

A N E X O 2

Ministério do Trabalho
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - REGIÃO

Rua _____ Fone: _____
End. Tel.: _____ Cx. Postal: _____
Cidade - Estado (sigla)

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
Nº _____

CERTIFICO que no Livro de Inscrições de Devedores do Conselho Regional de Medicina Veterinária - Região, acha-se inscrita sob o nº _____ no Livro _____ fls. _____ em data de _____ a dívida no valor de Cr\$ _____ já inclusa a multa de 20% (vinte por cento) prevista nos artigos 25 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1963, o artigo 5º e parágrafo único do Decreto nº 69.134, de 27 de agosto de 1971, proveniente de anuidade(s) do(s) exercício(s) de _____, conforme consta do Processo Administrativo nº _____ pelo qual é responsável o doutor(a) ou a firma _____, com endereço _____

E, para constar, eu _____ Auxiliar de Tesouraria do Conselho Regional de Medicina Veterinária - Região, passei a presente Certidão, aos _____ dias do mês de _____ do ano de mil novecentos e setenta e _____ nesta cidade de _____

VISTO

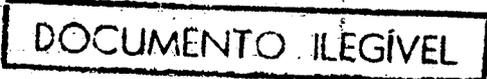
CRNV-Nº _____
Tesoureiro

DISCRIMINAÇÃO: (Para o Contador do Fórum)

| | |
|--|------|
| Anuidades de | Cr\$ |
| Multa de 20% | Cr\$ |
| Juros vencidos até (propositura da ação) | Cr\$ |

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Sub-Total Cr\$
Juros Vencidos (a calcular) Cr\$
Correção Monetária (Idem) Cr\$



Quotas (a calcular) Cr\$
Honorários de Advogado (Adv.): Cr\$

TOTAL Cr\$

A N E X O - 5

Ministério do Trabalho
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA REGIÃO

Rua nº andar fone

End. Tel.: Cx. Postal:

Cidade = Estado [Sigla]

Cf. C.N.E. nº

Re.: NOTIFICAÇÃO

Prazo: TRINTA (30) DIAS [RESOLUÇÃO CFMV Nº, de]

PREZADO SENHOR

Por força do disposto nos artigos 25 da Lei nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968, e 1º da Lei nº 5.634, de 2 de dezembro de 1970, e, ainda, o artigo 89 e o parágrafo único do Decreto nº 69.134, de 27 de agosto de 1971, que dispõe sobre a cobrança das anuidades em atraso das pessoas físicas e jurídicas, estão as mesmas obrigadas ao pagamento da anuidade, até 31 de março de cada ano, com o acréscimo de 20% (vinte por cento), da importância fixada, quando posterior aquele prazo.

Faço saber que o débito, já acrescido daquele por eventual, no valor de Cr\$ (.....) proveniente de anuidade(s) do(s) exercício(s) de foi inscrito em Dívida Ativa, fls. do Livro em data de, conforme determina a Resolução nº de CFMV.

Faço ao exposto, deve V.Sa. providenciar na liquidação da dívida, dentro do prazo acima indicado, contado do recebimento desta notificação, mais juros moratórios e correção monetária, previstos nos artigos 19 e 39 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968. Na eventualidade do não atendimento, faço saber a V.Sa. que este Conselho promoverá a Cobrança Judicial da dívida, em executivo fiscal, na forma do que estabelecem o Código de Processo Civil e o Decreto Lei nº 960, de 17 de dezembro de 1968, e a Resolução nº citada.

Na expectativa de pronto atendimento, subscrevo =

MC

Atenciosamente

CRMV-... Nº

Tesoureiro

OBS.: Sobre o débito acima, a partir de 01.05. Incidem, ainda, juros moratórios e correção monetária trimestral.

A N E X O - 4

Ministério do Trabalho
[CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA REGIÃO

Rua nº andar fone

End. Tel.: Cx. Postal:

Cidade = Estado [Sigla]

Exmº Sr. Dr. Juiz Federal [ou de DIREITO, quando no Fórum do Interior].

Ref.: Executivo Fiscal

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA REGIÃO, Autarquia Federal de regulamentação profissional, com sede na cidade de e jurisdição no(s) Estado(s) de)

....., e endereço acima indicado, - nos termos dos Arts.: 25, da Lei nº 5.517, de 23.10.68; 1º da Lei nº 5.634, de 12.12.70; parágrafo único do Art. 89 do Decreto nº 69.134, de 27.08.71, e, ainda, o Art. 29 do Decreto nº 70.206, de 25.02.72, - que dispõem sobre o pagamento de anuidades devidas pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos de Medicina Veterinária, por seu procurador ao fim assinado, ou diretor que o deu (ou a) ou a firma com endereço é devedor(a) pela quantia líquida e certa de Cr\$ (.....), sendo Cr\$ (.....), provenientes da Cartão de Dívida Ativa, anexa, de nº e Cr\$ (.....), de juros vencidos até a propositura desta ação (C.P.C., Art. 259, I).

E como não tenha o devedor(a), até a presente data, satisfeito o débito em apreço, o postulante

REQUER que, na forma dos Arts. 580, 585, VI e 552 do Código de Processo Civil e Decreto-Lei nº 960, de 17.12.68, - se digno V.Excia. de ordenar a citação do devedor(a), (a) insculpido pelo Cartão (C.P.C., Art. 202), quando se tratar de pessoa jurídica), para que se pague, em vinte e quatro (24) horas, a importância acima referida de Cr\$ a arcada de juros de mora vencidos, correção monetária, previstos nos Arts. 19 e 29 da Lei nº 5.421, de 25.04.68, mais custas e honorários de advogado, em vinte (20%) por cento sobre o valor da condenação ou, não o fazendo, nem nomeando bens à presentora, que se proceda a mesma em tanto bens quantos bastem ao integral pagamento da dívida, ficando, desde logo, citado para todos os termos desta ação, até final, sob pena de revelia.

Protesta por todo o gênero de provas em direito permitidas.

Termos em que, P. Deferimento.

Valor da Causa: Cr\$ (x)

..... de de 197....

P.P.

OAB - CFF

A N E X O - 5

P R O C U R A Ç Ã O

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA... REGIÃO, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 5.517, de 23.10.68, pelo presente instrumento particular de procuração, que vai por seu Presidente ao fim assinado, - constitui e nomeia se u(s) procurador(es) o(s) doutor(es) [qualificação completa, inclusive com números de inscrição na Ordem dos Advogados e Cadastro das Pessoas Físicas], ao(s) qual (is) confere e outorga os poderes extra e ad judicium para, conjunta ou separadamente, representar o outorgante em Juízo, em quaisquer ações em que o mesmo for autor, réu, assistente, oponente ou, por qualquer forma interessado, podendo, ainda o(s) mesmo(s) procurador(es) tudo requerer e assinar, - transigir, desistir, acordar, discordar, prestar compromissos, receber, dar quitação e substabelecer a presente, com ou sem reservas.

..... de de 197....

CRMV-... Nº

Presidente

OBS.: A firma do Presidente deve ser reconhecida em Tabelião.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 18, de 1975

ORDEM DE SERVIÇO Nº DP - 007 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor do Departamento do Pessoal, no uso das suas atribuições, e considerando o disposto na Instrução nº 58-72, resolve:

Designar Alceste Cavalcante Dantas, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.662.839, ponto nº 1.235, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Cadastro (PCC), da Divisão de Cadastro e Classifica-

ção de Cargos e Emprego (DFC), do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro do Pessoal do IPASE.

Revogar o OS-DP nº, de 21 de junho de 1974, publicado no Diário Oficial de 28-7-74 e RI nº 145, de 21 de julho de 1974.

ORDEM DE SERVIÇO Nº DC - 06 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital usando da atribuição

que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Designar o servidor José Rainho da Silva Carneiro Filho, Fiscal Administrativo de Obras Nível 13-B, matrícula nº 1.056.139, ponto número 5.007, para substituir o titular da Chefia da Seção Central de Análise e Regularização (CEA), do Serviço de Empréstimos Simples, da Divisão de Empréstimos, deste Depar-

tamento, em seus impedimentos eventuais.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº SAM - 03, DE 10 DE JANEIRO DE 1975

O Superintendente do IPASE no Estado do Amazonas, tendo em vista o disposto na Instrução nº 49-71, resolve:

Designar o servidor Arlindo Rubens Smith Frota, médico, nível 22-B, ponto nº 1.865, matrícula 2.104.633, para substituir, em seus impedimentos eventuais o titular da Função Gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe do Serviço Médico Local, do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Termo de Contrato de Locação que entre si fazem a Firma Antônio Venâncio da Silva & Cia. Ltda. e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, para locação de imóvel situado no Edifício Antônio Venâncio da Silva, em Brasília - Distrito Federal.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro a firma Antonio Venâncio da Silva & Cia. Ltda., estabelecida no endereço Venâncio da Silva, nº 10, no Setor de Diversões Sul em Brasília - Distrito Federal, CQC 003205523-vel, GDr nº 137.417, doravante designada Locadora neste ato representada pelo Senhor José Nicodemos Venâncio, brasileiro, solteiro, industrial, conquire procuração lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas de Brasília - Distrito Federal, livro 115, folha 107 em 3 de outubro de 1973 e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF em Brasília - Distrito Federal, doravante designado Locatário, neste ato representado pelo seu Presidente, o Doutor Paulo Azevedo Berutti, perante as testemunhas instrumentais, resolveram celebrar o presente termo de Contrato de Locação, para instalação das dependências do referido Instituto, mediante as condições estipuladas nas cláusulas abaixo:

I - Do Imóvel

O imóvel, objeto da presente locação, é a sala 710 do 7º andar do Edifício Antônio Venâncio da Silva, bloco "C", do Setor Comercial Sul em Brasília - Distrito Federal, constante de sala e instalação sanitária, de propriedade da firma locadora, que ora é entregue ao Locatário em perfeito estado de funcionamento e habitabilidade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial, extra-judicial.

II - Das Obras, Construções e Benfeitorias

É vedado ao Locatário a execução de quaisquer obras que afetem a segurança, estética ou funcionalidade do imóvel. As benfeitorias, sumárias ou úteis, que o Locatário queira acrescentar ao imóvel, dependem de autorização prévia e por escrito da Locadora, e incorporam-se ao imóvel se de sua retirada resultar dano. A incorporação de benfeitorias não implica em indenização ao Locatário.

III - Do Uso do Imóvel

O imóvel, objeto da presente locação, destina-se à instalação e funcio-

namento do escritório do Locatário, e, em hipótese alguma poderá ser usado para residência ou dormitório, observando-se quanto a esta cláusula o Regulamento Interno do Edifício que fica fazendo parte deste contrato em todas as suas cláusulas, termos e condições.

IV - Da Entrega do Imóvel

O Locatário, havendo recebido o imóvel nas condições descritas na cláusula 1, obriga-se a devolvê-lo, quando findo este contrato, nas condições em que o recebeu, ficando a seu cargo as eventuais despesas com reparos e consertos.

V - Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 01 (um) ano, a iniciar-se no dia 4 (quatro) de dezembro de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro) e a findar-se no dia 4 (quatro) de dezembro de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco), data esta que fixará também o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelas contratantes.

VI - o Preço do Aluguel

O preço do aluguel mensal é de Cr\$ 1.000,00 (um mil e seiscientos cruzeiros), cu seja de 4,247 (quatro vírgula duzentos e quarenta e sete) vezes o salário mínimo vigente na região do Distrito Federal, reajustável sempre que reajustado for o salário mínimo, entrando em vigor o aumento do aluguel a partir da data em que vigorar o aumento do novo nível salarial.

VII - Do Pagamento

As despesas previstas no presente contrato, correrão, no presente exercício, por conta da dotação: "3.0.0.0 Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros; 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros, consignada no Orçamento de recursos próprios do IEF" - e, nos exercícios subsequentes, à conta dos recursos que, para tal fim, venham a ser incluídos no respectivo orçamento, ficando desde logo empenhada e deduzida a respectiva importância na escrituração da aludida Repartição, conforme Empenho nº de 197

VIII - Da Época e Local de Pagamento

Os aluguéis serão pagos até cinco (5) dias úteis, após o dia do vencimento, no escritório da Locadora, situada no Edifício Venâncio VI, térreo, lotes 55, 58, 65 ou onde for ela indicado.

IX - Dos Encargos e Tributos

Além do pagamento do aluguel ao Locatário incumbe pagar:

TERMOS DE CONTRATO

- a) despesas de condomínio
b) taxa de água,
c) taxa de luz,
d) taxa de telefone,
e) taxa de seguro,
f) taxa de serviços públicos ou equivalentes,
g) imposto predial.
O pagamento das taxas de luz e telefone, será efetuado nas repartições competentes e de acordo com as contas por elas emitidas. O pagamento das despesas de condomínio será efetuado juntamente com o aluguel dividido o prêmio anual do seguro e o lançamento da taxa e do imposto predial em duodécimos que será acrescentado mensalmente ao preço do aluguel.

X - as Multas

São de responsabilidade do Locatário, as multas fiscais e parafiscais a que der causa.

XI - Da Cessão e da Sublocação

É proibido ao Locatário a cessão do presente contrato, bem como a sublocação total ou parcial do imóvel.

XII - Da Rescisão

As disposições legais, as infrações contratuais, o incêndio ou outro sinistro que atinja totalmente o imóvel e a desapropriação efetivada são causas de rescisão do presente contrato.

XIII - Das Chaves

O Locatário obriga-se a restituir o imóvel locado, quando findo este contrato, em perfeitas condições. A devolução do imóvel provar-se-á com o recibo das chaves assinado pela Locadora ou seu procurador, estando cumpridas todas as condições do presente contrato, inclusive pagamentos em dia de luz, provados através do recibo de quitação fornecido pela CEB - Companhia de Eletricidade de Brasília.

XIV - as Despesas do Contrato

Todas as despesas com a publicação e emolumentos do corrente contrato, correrão por conta exclusiva da Locadora.

XV - Da Cláusula Especial

Ao Locatário é assegurado o direito de a qualquer tempo rescindir o presente contrato de locação, satisfeitos os aluguéis até a data da rescisão e posto o imóvel nas condições em que lhe foi entregue, nenhuma outra obrigação terá quando da entrega das chaves.

Parágrafo Único. O Locatário obriga-se a comunicar por escrito a Locadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o seu desejo de devolver o imóvel.

XVI - Do Foro

Fica eleito com renúncia expressa de qualquer outro, o foro do Distrito Federal, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

XVII - Das Disposições Legais

O presente contrato de locação é regido pelo Código de Comercialidade da União e pelas disposições legais vigentes.

É para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi publicado o presente termo de Contrato de Locação em órgão de Imprensa Nacional - Diário Oficial da República Federativa do Brasil, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas, para que produza entre si, herdeiros e sucessores, os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 4 de dezembro de 1974. - José Nicodemos Venâncio. - Pelo Dr. Paulo Azevedo Berutti. - Oswaldo Bastos de Menezes, Presidente Substituto.

Testemunhas: - Jacy Fernandes da Silva. - Maria Tereza Batista Pereira.

Of. nº 111.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA

EDITAL

Concurso para provimento de Cargo de Auxiliar de Ensino, em Regime de 12 horas semanais, para o Departamento de Eletricidade - DEE, da Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

De ordem do Diretor faço público que estarão abertas na Seção do Pessoal da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, à rua Cel. Rennó, 7 em Itajubá-MG., as inscrições ao

Concurso para Provimento de 1 (um) Cargo de Auxiliar de Ensino do DEL, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data deste Edital. (Processos nºs 0175-75) - 176-75).

O Processamento do Concurso obedecerá ao Regulamento da EFEE e às Alterações do mesmo Regulamento, aprovadas pela Egrégua Congregação da EFEE em sua Reunião de 14 de setembro de 1973.

O Programa do Concurso estará à disposição dos interessados na Seção do Pessoal da EFEE.

Itajubá, 10-2-75. - Djalma Brighenti, Chefe da Div. de Pessoal. Visto: Professor Zulcy de Souza, Diretor.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO SIDERURGIA BRASILEIRA S. A. — SIDERBRAS

Capital Subscrito: Cr\$ 100.000.000,00 Capital Integralizado: Cr\$... CGC n.º 00.387.961-3001

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede desta Sociedade, à Esplanada dos Ministérios, Bloco 6 — 5.º andar, na cidade de Brasília — DF, os documentos a que se refere o artigo n.º 99, do Decreto-lei n.º 627, de 26 de setembro de 1940.

Brasília, 17 de fevereiro de 1974. — Alfredo Américo da Silva, Presidente.

Dias: 19, 20 e 21-2-75. (N.º 1.244-II — 18-2-75 — Cr\$ 72.000)

MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO CENTRAL DO BRASIL

Taxas de Câmbio COTAÇÕES EM CRUZADOS POR UNIDADE

Boletim N.º 18 Data: 27.01.75

Table with columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Rows include Dólar Americano, Libra Esterlina, Franco Suíço, etc.

(*) Alterado em relação à anterior

Boletim N.º 19 Data: 28.01.75

Table with columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Rows include Dólar Americano, Libra Esterlina, Franco Suíço, etc.

(*) Alterado em relação à anterior

Boletim N.º 20 Data: 29.01.75

Table with columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Rows include Dólar Americano, Libra Esterlina, Franco Suíço, etc.

(*) Alterado em relação à anterior

Boletim N.º 21 Data: 30.01.75

Table with columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Rows include Dólar Americano, Libra Esterlina, Franco Suíço, etc.

(*) Alterado em relação à anterior

Boletim N.º 22 Data: 31.01.75

Table with columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Rows include Dólar Americano, Libra Esterlina, Franco Suíço, etc.

(*) Alterado em relação à anterior

MINISTÉRIO DO INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 05-75

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras — ... CCSSO, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, torna público, que às 15 horas do dia 2 de abril de 1975, fará realizar na Sede do DNOS, uma Concorrência para a construção de três casas de bombas nos municípios de ...

As firmas interessadas poderão obter informações na CCSSO e adquirir

REGISTROS PÚBLICOS

LEI N.º 6.015 — DE 31-12-1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.229

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolmento Postal

Em Brasília Na sede do D.F.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO MANCHADO

O Edital com a Especificação número 05-75, na Divisão Financeira, localizada na Sede do DNOS, à Avenida Presidente Vargas n.º 62, na cidade do Rio de Janeiro-GF, ou na Sede da 7ª DNOS, à Av. Afonso Pena número 3.500, em Belo Horizonte-MG. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo.

Ata n.º 158-74 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSSO), para recebimento dos envelopes de documentação e de proposta, referente a execução da canalização e revestimento de um trecho do rio Belém, entre as estacas 20 e 126, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, 10.ª Diretoria Regional de Saneamento (10.ª DRS) de acordo com os Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) de 26 de dezembro de 1974, página n.º 4.748, e no órgão de divulgação do Estado da Guanabara, "Jornal do Brasil" do dia 3 de janeiro de 1975.

As quinze horas do dia seis de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco, na Sede deste Departamento, reuniu-se a Comissão, composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSSO, pelo Procurador Décio Ribeiro de Araújo, pelos Engs. José Ferreira e Washington Sales Luz, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes contendo documentação e proposta, referente ao Edital de Concorrência n.º 158-74, tendo comparecido e entregue os envelopes, o representante da firma ESUSA — Empresa de Serviços Urbanos S. A.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão e o representante da firma participante rubricaram devidamente o envelope lacrado da proposta apresentada tendo o Senhor Presidente, informado que o envelope permanecerá fechado sob a guarda da Comissão, conforme determina o Edital de Concorrência n.º 158-74.

Após rubricado o envelope da proposta, a Comissão procedeu a verificação numérica dos documentos apresentados, em comparação com a relação fornecida pela firma. Em seguida, o Senhor Presidente comunicou que a Comissão iria proceder posteriormente o exame da documentação, para emitir Parecer conclusivo sobre a mesma e convocou o representante da firma concorrente para nova reunião no mesmo local e hora do dia dezoito do corrente mês, ocasião em que será aberto o envelope lacrado da proposta, caso o concorrente seja considerada habilitada, conforme estabelece o Edital convocatório.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, seis de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSSO. — Membros: Décio Ribeiro de Araújo. — José Ferreira. — Washington Sales Luz.